



Município de Chopinzinho

01

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 103/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS: DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) FONTE: 000

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) FONTE 936



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001474

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO

Subassunto : AUTORIZAÇÃO

Data Protoc : 19/04/18

Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

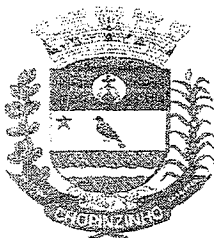
Solicitação para licitação de serviços técnicos para realização de Conferências Municipais.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/04/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 558 de 08/01/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
2

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de serviços técnicos para realização das Conferências Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa a serem realizadas em 2018, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, a descrição dos serviços encontram-se no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO DE REFERÊNCIA**

IT	QTD	UND	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (inicio 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretaria Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual;	2.000,00	2.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (inicio as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. - Realização da palestra magna da conferencia; - Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; - Coordenação dos grupos e do deba-	1.200,00	1.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			te sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
			Total		3.200,00

Obs.:

Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação foi Sra. Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF nº 054.423.769-22.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
FONTE DE RECURSOS: BL GSUAS FNAS – Fonte 936 – LIVRES.
FORMA DE PAGAMENTO: Após entrega e conferencia do veiculo e apresentação da NF.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 240/2017 de 21/08/2017
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece mecanismos de participação direta da sociedade e nos processos decisórios, neste sentido, por meio de suas próprias forças e dos movimentos sociais e populares, as conferências, que acontecem nos três níveis de governo a cada dois anos, fazem parte destes mecanismos e é uma possibilidade de participação na definição das políticas públicas criando espaços onde cada segmento discute e delibera as prioridades de atenções e serviços necessários a serem executados pelas políticas públicas setoriais.

Sendo assim, o sentido das conferências é o de “conferir” se os direitos previstos nos documentos legais estão sendo cumpridos e as deliberações foram concretizadas pelo poder público e monitoradas pela sociedade civil representada pelas organizações e conselhos e, também conferir se os conselhos estão cumprindo seu papel legal e político no que se refere à defesa de direitos e criação de políticas públicas.

Na atual conjuntura, a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação dos Conselhos de Direitos: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Pessoa Idosa, Direitos da Mulher e de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para o ano de 2018 o CNAS previu as datas de realização das conferências dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte calendário para os municípios: Dos Direitos da Pessoa Idosa até 31 de março de 2019; Dos Direitos da Criança e do Adolescente até maio a novembro de 2018, conforme documentos em anexos.

Quanto a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, justifica-se que esta mobilização é uma forma de avaliar e renovar as prioridades nas políticas públicas que tangem crianças e adolescentes no seu dia-a-dia. As conferências desenvolvem um papel fundamental no Sistema de Garantia de Direitos - SGD de abrir espaços de debate sobre problemas e violações que os próprios moradores do município percebem na rotina dos afazeres como exploração sexual, trabalho infantil, gravidez na adolescência entre outras violações.

Já a **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** tem em seus debates o objetivo de sensibilizar as instituições, a sociedade e os próprios idosos sobre a impor-

tância da sua participação ativa no meio social. É importante que a pessoa idosa seja protagonista na efetivação dos seus direitos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social planejando o cronograma das 02 (duas) Conferências Municipais, conforme acima exposto, prevendo o custo e benefício do processo licitatório, apresenta os orçamentos para contratação de empresa que execute as ações necessárias para ambos os momentos.

Ressalta-se que a organização de datas é feito pelos Conselhos Nacionais de cada instância de direitos, as últimas conferências municipais foram realizadas no ano de 2015, sendo, portanto, o ano de 2017 de realização das mesmas, mas ocorreu que o não houve por parte dos órgãos competentes a divulgação de realização de algumas conferencias de direitos, ficando assim o ano corrente para até então a realização de apenas as duas conferências citadas acima, faltando ainda datas para as demais que não foram realizadas em 2017. Ainda não há data concreta para a realização das mesmas, motivo pelo qual entendemos ser necessária antes a contratação de empresa especializada para na sequência juntamente com os Conselhos Municipais definirmos as datas de realização.

Ainda, acrescentamos que o contrato nº 148/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Marcelo Josué Roehrs – ME teve seu encerramento em 04/04/2018, contrato este que contemplava a realização de tais conferências, as quais não foram realizadas, devido não ter saído o cronograma dos órgãos competentes. Ainda, não solicitamos o pedido de aditamento, devido a inúmeros problemas ocorridos com esta empresa na realização de algumas conferências que contemplavam este contrato, sendo a empresa notificada até por escrito para a execução concreta do proposto no contrato. Neste sentido, esta Secretaria não teve interesse em aditar tal contrato, e não possui interesse nos serviços prestados por essa empresa, a qual não cumpre com o que é acordado em contrato.

Para a execução de uma conferência, o município deve garantir desde espaço físico até palestra magna, realização das oficinas de debates, levantamento de dados os quais são encaminhados para as conferências regionais e ou estaduais, eleição de delegados para a conferência regional e ou estadual, e ainda neste ano, serão reconduzidos os conselhos municipais, portanto, faz-se necessário que haja trabalho organizado.

Diante do exposto, apresentamos a justificativa para contratação de empresa que execute as etapas de cada conferência, sendo contratados por processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, sendo os serviços custeados com recursos do IGD-SUAS e do próprio município.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.



GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340//2017 de 21/09/2017



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso



Ofício Circular nº 001/2018

Curitiba, 12 de Março de 2018.

Ref.: Comunicado nº01/2018/CNDI- 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, realizada em 28 de fevereiro p.p., encaminha-se (anexo) cópia do comunicado em epígrafe, informando as datas para as conferências Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandro Nunes Meller
Presidente do CEDI/PR

Aos(Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa
Paraná

Contribua para um futuro melhor das pessoas idosas paranaenses destinando recursos do seu imposto de renda ao FIPAR.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Centro Cívico - CEP: 80530-915 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3210-2415 – Email: cedi@seds.pr.gov.br – Site: www.cedi.pr.gov.br



0390509



00135.200887/2018-46



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Comunicado nº 1/2018/CNDI/SNDPI/MDH

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

Aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa Idosa

Assunto: 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) comunica que as Conferências Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa devem ser realizadas conforme Temário, Eixos e Calendário abaixo descritos:

1. O Tema da 5ª Conferência é: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**
2. Eixos:
 - 2.1. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
 - 2.2. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
 - 2.3. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
 - 2.4. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.
3. Calendário:
 - 3.1. Conferências Municipais e Intermunicipais: até 31 março de 2019;
 - 3.2. Conferências Estaduais e Distrital: até 15 de agosto de 2019;
 - 3.3. Conferência Nacional: até 15 de novembro de 2019.

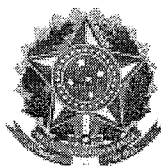
O Edital de convocação da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) deverá ser publicado oportunamente no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício-Circular nº 2/2017/SEI/CONANDA/SNDCA/MDH

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Aos Senhores presidentes dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: **Encaminha para conhecimento e ampla divulgação da Resolução do Conanda nº 202**

Senhores Presidente,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da Lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encaminha para conhecimento e ampla divulgação a Resolução do CONANDA nº 202 (0368408) que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do CONANDA



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Soares, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 20:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0368408** e o código CRC **78294393**.

18/04/2018

:: SEI / MDH - 0368408 - Oficio-Circular ::



14



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



15

Publicado em: 13/12/2017 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 141

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a Resolução nº 193, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Art. 2º Estabelecer o período de outubro de 2019 para realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme cronograma:

I - Conferências livres: janeiro a abril de 2018

II - Conferências municipais: maio a novembro de 2018

III - Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019

IV - Conferência nacional: outubro de 2019

§1º. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os Estados poderão convocar suas Conferências territoriais ou regionais no período previsto no art. 2º, inciso III.

§3º A realização de conferências livres deverá anteceder a realização da Conferência municipal.

Art. 3º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os Comitês de Participação de Adolescentes à engajar os adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomendar a Educomunicação em todas as etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O regimento interno da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA após consulta pública virtual.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno será submetida a consulta pública virtual até 31 de julho 2019.

Art. 6º. O documento orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e disporá sobre as orientações da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas disposta no art. 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25, 04, 2018.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de serviços técnicos para realização das Conferências Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa a serem realizadas em 2018, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1474 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18
6

Acordar Treinamentos LTDA EPP

CNPJ 12.927815/0001-08

Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC – Centro

Fone: 49-3622-3539

E-mail: acordar.acordar@hotmail.com

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	2.000,00	2.000,00
1	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;	1.200,00	1.200,00
	A Conferência Municipal deve seguir os temas norteadores e orientações conforme repassadas pelo Estado. <i>Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização da conferência (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</i> <i>Realização da palestra magna da conferência;</i> Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para a Conferência Regional e ou Estadual; Redação da Ata e Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa. Elaboração do relatório final da Conferência e entregue a Secretaria de Assistência Social com todos os anexos pertinentes.		



	TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DA PESSOA IDOSA = 04 HORAS/CONFERÊNCIA TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 08 HORAS/CONFERENCIA		
--	--	--	--

São Miguel do Oeste – SC, 16 de abril de 2018

CPF
Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos



CURY CONSULTORIA
PROJETOS & CAPACITAÇÕES

Rua: Miguel Duzmann, nº 312 - Sala - Centro - Calmon - SC
CEP-89430-000 - Fone - (49) 99983852
E-mail: curyconsultoria@hotmail.com

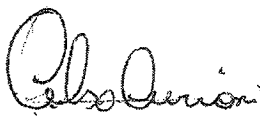
Invista em você!
"Não trabalhe sem capacitação"

ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Nome- Celso Curioni - ME
Nome fantasia - Cury Consultoria - Projetos & Capacitações -
Cnpj- 15.005.174/0001-14
Endereço - Rua Miguel Duzmann - Nº 312, - Calmon SC - CEP- 89430-000
Telefone - 49-999983852 - e-mail - curyconsultoria@hotmail.com
Responsável pela empresa - Celso Curioni

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 Conferências:	• Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; • Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; A Conferência Municipal deve seguir os temas norteadores e orientações conforme repassadas pelo Estado. <i>Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização da conferência (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</i> <i>Realização da palestra magna da conferência;</i> Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para a Conferência Regional e ou Estadual; Redação da Ata e Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa. Elaboração do relatório final da Conferência e entregue a Secretaria de Assistência Social com todos os anexos pertinentes. TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DA PESSOA IDOSA = 04 HORAS/CONFERÊNCIA TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 08 HORAS/CONFERENCIA	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total		R\$ 4.000,00	

Chopinzinho, 12 de abril de 2018


15.005.174/0001-14
CELSONI CURIONI - ME
Rua Miguel Duzmann, 312
Sala - Centro E - CEP 89430-000
CALMON - SC

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 19468645/0001-81

Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ 538 SALA 06 B EDIFÍCIO CORSO SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Nome do Responsável: JACINTA IMIG

Telefones para contato 49 36228894 E WATTS 49 991667799

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 Conferências:	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; A Conferência Municipal deve seguir os temas norteadores e orientações conforme repassadas pelo Estado. <i>Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização da conferência (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</i> <i>Realização da palestra magna da conferência;</i> Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para a Conferência Regional e ou Estadual; Redação da Ata e Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa. Elaboração do relatório final da Conferência e	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

	entregue a Secretaria de Assistência Social com todos os anexos pertinentes. TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DA PESSOA IDOSA = 04 HORAS/CONFERÊNCIA TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 08 HORAS/CONFERENCIA		
--	--	--	--

Valor Total: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

São Miguel do Oeste 17 de abril de 2018.

Jacinta Imig
Representante Legal


J.J.S.
DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 19.468.645/0001-81

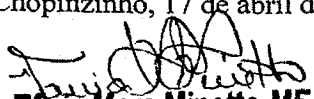
23

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 Conferências:	- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; A Conferência Municipal deve seguir os temas norteadores e orientações conforme repassadas pelo Estado. <i>Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização da conferência (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</i> <i>Realização da palestra magna da conferência;</i> Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para a Conferência Regional e ou Estadual; Redação da Ata e Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa. Elaboração do relatório final da Conferência e	5.000,00	5.000,00
		4.000,00	4.000,00

Tânia Mara Minetto-ME
CNPJ: 22.711.153/0001-80

	entregue a Secretaria de Assistência Social com todos os anexos pertinentes. TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DA PESSOA IDOSA = 04 HORAS/CONFERÊNCIA TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 08 HORAS/CONFERENCIA		
--	--	--	--

Chopinzinho, 17 de abril de 2018.


Tania Mara Minetto-ME
CNPJ: 22.711.153/0001-80

VITTA ODONTOLOGIA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
EM POLITICAS PÚBLICAS E PRIVADA, ATIVIDADES SOCIAIS E
PSICOLÓGICAS

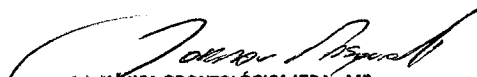
PG - Clinica Odontológica LTDA - ME
CNPJ 20.748.882.0001-85, fone 46 35332915 - 46 991091445

ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clinica Odontológica-ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85
Endereço: Avenida São João, 600, sala 01- SÃO JOÃO/Paraná
Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Telefones para contato: 46 991091445 - 46 35332915

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas - carimbo e CNPJ)

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 Conferências:	- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; A Conferência Municipal deve seguir os temas norteadores e orientações conforme repassadas pelo Estado. <i>Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização da conferência (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</i> <i>Realização da palestra magna da conferência;</i> Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final;	3.600,00 3.000,00	3.600,00 3.000,00


PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME

VITTA ODONTOLOGIA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADA, ATIVIDADES SOCIAIS E
PSICOLÓGICAS

PG – Clínica Odontológica LTDA – ME
CNPJ 20.748.882.0001-85, fone 46 35332915 – 46 991091445

	Eleição dos Delegados para a Conferência Regional e ou Estadual; Redação da Ata e Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa. Elaboração do relatório final da Conferência e entregue a Secretaria de Assistência Social com todos os anexos pertinentes. TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DA PESSOA IDOSA = 04 HORAS/CONFERÊNCIA TOTAL DE HORAS CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 08 HORAS/CONFERENCIA		
--	--	--	--

Total R\$ 6.600,00

São João - PR, 12 de abril de 2018


JORDAN GASPARETTO PASQUALI

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27

6

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/04/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONFERENCIAS DO DIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO IDOSO.

VALOR R\$: 3.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) F: 000

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) F: 936

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI

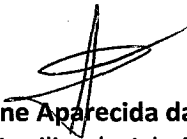
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

REMESSA

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018, às 15 horas e 21 minutos, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitação e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Jakeline Aparecida da Silva Caldato

Auxiliar de Administração
Secretaria de Administração

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h e 25 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 25 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

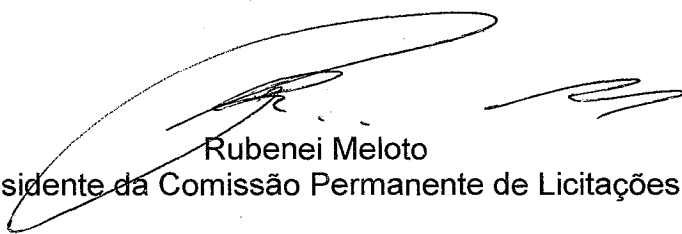
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1474/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) FONTE: 000

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) FONTE 936

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de maio de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

ELIEGE FATIMA KOPSEL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/08/1972, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF/MF nº 027.175.199-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.173.540, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA SANTO MOLIN, 2141, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000, BRASIL.

ELISIANE ANDREOLLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/06/1982, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF/MF nº 043.373.759-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.550.707, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA SÃO JOAO, 176, SÃO GOTARDO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000, BRASIL.

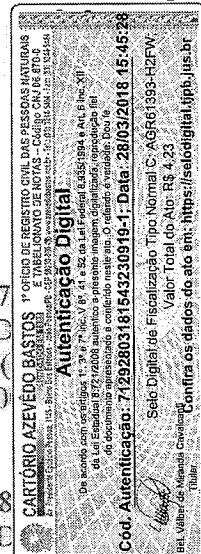
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1965, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 636.230.029-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.850.771, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na AVENIDA SANTO ANTONIO, 51, APTO 203, CENTRO, SÃO JOSE DO CEDRO, SC, CEP 89.930-000, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204596101, com sede Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.927.815/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelas sócias. Em decorrência do aumento do capital social **INTEGRALIZADO COM PRODUTO DA CONTA LUCROS ACUMULADOS**, este fica assim distribuído:

ELIEGE FATIMA KOPSEL, com 66.667 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) integralizado.



Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the document, likely belonging to the signatories mentioned in the text.

33

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

ELISIANE ANDREOLLA, com 66.666 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais) integralizado.

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON, com 66.667 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE às Sócias ELIEGE FATIMA KOPSEL, ELISIANE ANDREOLLA e SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP**.

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento o nome de **ACORDAR TREINAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP:89900-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e/ou fechar filiais ou outras dependências, mediante a deliberação da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é a exploração do ramo de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, AMBIENTAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, CULTURA ESPORTIVA DE LAZER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL; SERVIÇO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - (PTTS) NA ÁREA HABITACIONAL; MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA HABITACIONAL, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL.



[Handwritten signatures and initials]

35

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito e está assim distribuído entre os sócios:

MOME DOS SÓCIOS	No. DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	
ELIEGE FATIMA KOPSEL	66.667	R\$66.667,00	
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON	66.667	R\$66.667,00	33,33
ELISIANE ANDREOLLA	66.666	R\$66.666,00	33,33
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100,00

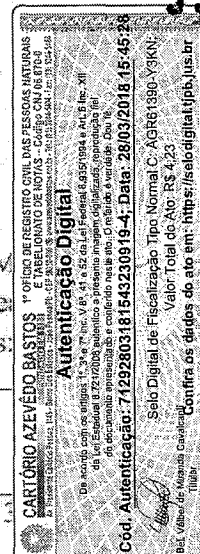
Parágrafo único: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA** única e exclusivamente, com poderes e atribuições de administrar,



(Assinaturas manuscritas)

36

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, podendo assinar as obrigações em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

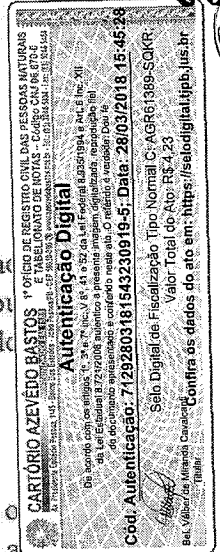
Parágrafo único: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo que o valor será fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Administradoras **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA**, declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ACORDAR
TREINAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade.

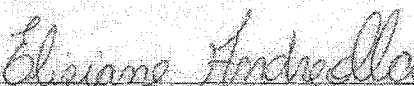
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro de São Miguel do Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

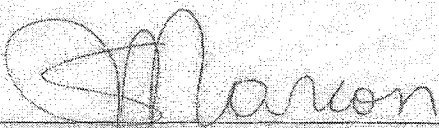
SÃO MIGUEL DO OESTE, 19 de setembro de 2016.



ELIEGE FATIMA KOPSEL
CPF: 027.175.199-12



ELISIANE ANDREOLLA
CPF: 043.373.759-02



SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON
CPF: 656.230.029-00

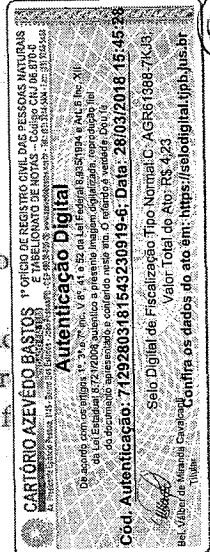


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 SOB Nº. 20168989239
Protocolo: 16/898923-9, DE 26/09/2016

Empresa: 42 2 0459610 1
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
EPP



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.927.815/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2010
NOME EMPRESARIAL ACORDAR TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORDAR TREINAMENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HELIO WASSUN	NUMERO 201	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3622-1398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/04/2018 às 11:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042216340807729425

Informação obtida em 23/04/2018, às 11:34:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.927.815/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

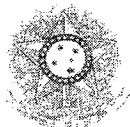
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:31 do dia 23/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2018.

Código de controle da certidão: **0C28.05B6.05C9.AAF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.927.815/0001-08
Certidão nº: 148691158/2018
Expedição: 23/04/2018, às 11:34:43
Validade: 19/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACORDAR TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.927.815/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.927.815/0001-08
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140028456772
Data de emissão:	28/03/2018 09:56:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11):	27/05/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA DA FAZENDA

Date: 23/04/2018 11h40min

Número
5146

Validade
22/06/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.927.815/0001-08

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 89.900-000

Econômico: 11334 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 89.900-000

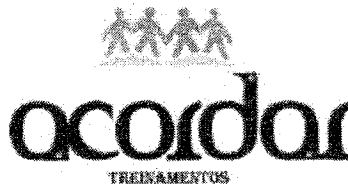
Código de Controle

DBA1CT6XRQOA4081

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 23 de Abril de 2018



44

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.927.815/0001-08, com sede à Rua HELIO WASSUN, nº 201, CENTRO no Município DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado SANTA CATARINA, neste ato representada pelo Sr(a)ELIEGE FATIMA KOPSEL, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.173.540 e inscrito(a) no CPF sob nº 027.175.199-12, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

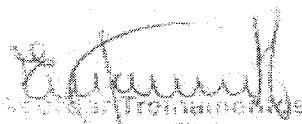
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste – SC, 04 de maio de 2018


Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos
CNPJ: 12.927.815/0001-08

Acordar Treinamentos LTDA
Rua Helio Wassun, 201, Centro
São Miguel do Oeste – SC CEP 89 900 000
Fone/Fax: 49-3622-3539
CNPJ: 12. 927.815.0001-08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Miguel do Oeste

23/04/2018

7378470

45

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5273486

FOLHA: 1/1

A vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 23/04/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 12.927.815/0001-08. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, segunda-feira, 23 de abril de 2018.

PEDIDO Nº: 7378470





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 31/01/2018 08h57min

Número 296 Validade 10/03/2019

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2018

Concedido à

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.927.815/0001-08

Para estabelecer na

Rua HELIO WASSUN, 201 - Compl. SALA - Bairro CENTRO - Distrito SÃO MIGUEL DO OESTE - CEP: 89.900-000

Nome fantasia

ACORDAR TREINAMENTOS

Atividade principal

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Secundárias

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Serviços de assistência social sem alojamento

Horário de funcionamento

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 08:00 às 23:00

Econômico

11334

Início da atividade

03/12/2010

Código de controle

DB20PJV BIZ1A1870

Aviso

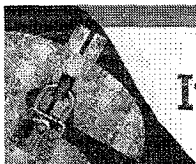
Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Conforme Lei Complementar nº 33/2013

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 31 de Janeiro de 2018



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2018 às 15:03) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.927.815/0001-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AEC.A076.22A9.8014

48

Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	12927815000108
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 04/05/2018 15:04:06

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 12927815000108

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP

Página 1/1

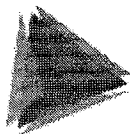
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

49

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	12927815000108
Nome	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50
8

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 103/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1– A Secretaria de Assistência Social, em sua Solicitação protocolada sob nº 1474/2018 requer a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2– A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 - Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	
Endereço: Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro.	
Cidade: São Miguel do Oeste CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08	
Representante Legal: Eliege Fatima Kopsel	
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SESP/SC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51
6

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

6.1.1 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018.

6.1.1.1 – A Conferência deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

6.1.2 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019.

6.1.2.1 – A Conferência deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

6.2 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

6.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

6.4 – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

7.2 – O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de maio de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (início 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	2.000,00	2.000,00
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal	1.200,00	1.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
8

		dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (início as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
VALOR TOTAL R\$				3.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56
B

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, São Miguel do Oeste - SC, CEP: 89.900-000, Fone (49) 3622-3539, e-mail: acrodar.acordar@hotmail.com, com CNPJ Nº 12.927.815/0001-08, neste ato representada pela senhora Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF Nº: 027.175.199-12, e do RG Nº: 4.173.540 SESP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 103/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 103/2018 – Dispensa de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento; conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (início 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado.	2.000,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

57

			Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (inicio as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL R\$				3.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) FONTE: 000 / 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) FONTE 936.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018 e deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019 e deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a descrição do objeto – Cláusula primeira do contrato.

Os Serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 103/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos e de aplicação de penalidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada por servidor responsável da Secretaria de Assistência Social, Sra. Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

61

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Acordar Treinamentos Ltda Epp
Eliege Fatima Kopsel - Representante Legal
Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

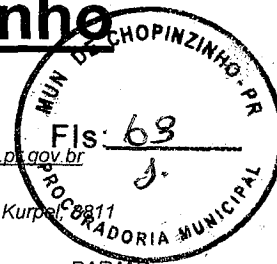
- Rua Miguel Procópio Kurpel, 8811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 103/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 103/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de conferências municipais: dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fls. 08/10), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que a Secretaria é responsável pela coordenação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, entre outros. Acrescentou que para o ano de 2018, o CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, previu as datas de realização das conferências dos Direitos da Pessoa Idosa até 31 de março de 2019 e, dos Direitos da Criança e do Adolescente de maio a novembro de 2018. Ressaltou, por fim, que o Contrato n.º 148/2017, firmado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Marcelo Josué Roehrs – ME teve seu encerramento em 04/04/2018, eis que contemplava a execução de tais conferências, contudo, estas não foram realizadas devido a falta de apresentação do cronograma pelos órgãos competentes.

Termo de Referência (fls. 05/07).

A justificativa para a contratação (fls. 08/10).

Ofício Circular n.º 001/2018, oriundo do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, informando as datas para as conferências municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e, Ofício Circular n.º 02/2017, oriundo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando sobre a Resolução do Conanda n.º 202/2017, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (fls. 11/16).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 17; 31).

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Orçamentos (fls. 18/26).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl.30).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 32/49).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 50/62).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.27).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:



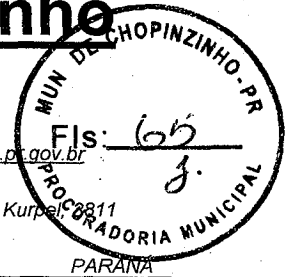
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 2811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 18/19.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, necessário se faz que o gestor responsável pelo contrato n.º 148/2017, certifique nos autos que não houve pagamento/empenho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kuroki, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -



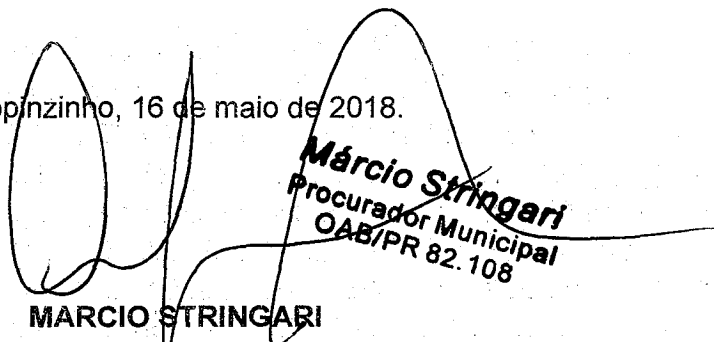
referente às conferências, objeto desta dispensa de licitação, bem como certifique que não haverá outra contratação com o mesmo objeto nos próximos 12 (doze meses), de modo a evitar fracionamento indevido de despesas, juntando aos autos o referido contrato.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.874/2011 – 2ª Câmara, determinou à Administração para **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº 2.116/2011, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)

Portanto, tomadas as providências acima mencionadas, esta procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste procedimento de Dispensa, nos moldes propostos

Chopinzinho, 16 de maio de 2018.

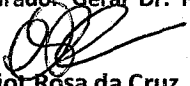

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 103/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 329/2018/PG-FLSA

1. Ates de proferir decisão, consulto i. procurador, Dr. Marcio Stringari, subscritor do Parecer Jurídico de fls. 63/66, para verificar se mantém a sua opinião sobre a viabilidade jurídica da contratação do objeto do processo em epígrafe, mediante dispensa (art. 24, I, da Lei 8.666/93) e não inexigibilidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93). Precedente: Parecer 301/2010-AGU (em anexo).

2. Com ou sem revisão do seu posicionamento, retornem os autos a este Procurador, para os devidos fins.

Chopinzinho (PR), em 17 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSS
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa



PARECER nº301/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/PGF/AGU

PROCESSO Nº 35000.001235/2010-83 SIPPS 342976050

INTERESSADO: Diretoria de Recursos Humanos

ASSUNTO: Contratação de Palestrante, Workshop "Competências Gerenciais" em Brasília/DF.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Contratação de profissional para ministrar palestras para o Workshop "Competências Gerenciais" em Brasília/DF. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. Trata-se de procedimento visando à contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, de profissional de notória especialização Consultor César Souza, por intermédio da empresa Empreenda para ministrar palestra para Gerentes de APS, Gerentes Executivos, e Superintendentes Regionais, em Brasília/DF, no divididos em cinco turmas para o Workshop "Competência Gerenciais" nos dias 25 a 29/10, 08 a 12/12, 16 a 20/11, 22 a 26/11, e 12 a 18/12.

2. Não é objeto de análise do presente processo a contratação do Hotel Carton em regime de imersão, local onde se pretende realizar o evento.

Instruem os autos:

3. À fls. 01, Memorando nº 399 CGEC/DRH/INSS com pedido de execução de serviço a Diretoria de Recursos Humanos.

4. Às fls. 02/03, Despacho da DRH com a justificativa para promoção do Workshop "Competência Gerenciais", estabelecendo o cronograma com o período do evento e local a ser realizado em regime de imersão no Hotel Carlton em Brasília, encaminhando a CGEC para solicitação de propostas de palestrante nas cinco turmas.

5. Às fls. 04, Despacho da CGEC para o serviço de protocolo da Administração do INSS para protocolar.

6. Às fls. 05/10, Projeto Básico.

7. Às fls. 11/13, Plano de Trabalho.

8. Às fls. 14/22, Proposta da Fundação Dom Cabral.

9. Às fls. 23/27, Proposta da empresa Empreenda.

10. Às fls. 28/43, Proposta da empresa Ferraz & Cortella Consultoria LTDA.

11. Às fls. 44/48, Despacho INSS/DRH/CGEC/DIPAEC, em 16/09/2010, relevante mencionar, no item 7 evidencia a escolha em favor do consultor, palestrante e autor César Souza; no item 8 trata da previsão orçamentária no importe de R\$ 74.418,05 (setenta e



quatro mil quatrocentos e dezoito reais) asseverando que está incluso alimentação, hospedagem e transporte para contratação do consultor, onerando a Ação 4572- Capacitação de Servidores Federais em Qualificação e Requalificação; no item 9 enquadra a contratação no §1º, inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93; encaminha DRH para manifestação, bem como aprovação do Projeto Básico e Plano de Trabalho.

12. À fl. 49, Despacho do Diretor de Recursos Humanos do INSS autorização a contratação do palestrante indicado e encaminha a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos ratificando que as despesas de R\$ 67.529,55 deverão onerar a Ação 4572- Capacitação de Servidores Federais em Qualificação e Requalificação.

13. Às fl. 50, despacho do Serviço de Atividades Gerais, informando que o valor estimado para contratação é no importe de R\$ 74.418,05 (setenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais), e encaminha ao serviço de Execução Orçamentária.

14. À fl. 51, consulta do SICAF acerca da regularidade fiscal da empresa CNPJ nº 08386630000158, em que consta que a empresa não está cadastrada.

15. Às fls. 52/54, minuta de Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho na modalidade inexigibilidade de licitação nº 23/2010, empresa contratada Empreenda, CNPJ nº 08386630000158.

16. Às fls. 55, Despacho do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa solicitada no valor de R\$ 74.418,05 (setenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais).

17. Às fls. 56, e-mail trocado da Chefe de Serviço- SEOF para o Coordenador Geral de Orçamento- Finanças e Contabilidade solicitando autorização para atestar disponibilidade Ação 4572- Capacitação de Servidores Federais em Qualificação e Requalificação, e resposta informando que há disponibilidade orçamentária.

18. Às fls. 57/59, Despacho do Serviço de Atividades Gerais, em 08/10/2010 indicando pendências a serem atendidas pela empresa a ser contratada referente ao cadastro no SICAF até a data da assinatura do contrato, encaminhamento a Coordenação Geral de Licitação para autorizar a abertura do processo na modalidade de inexigibilidade de licitação.

19. Às fl.60, Despacho da Coordenação Geral de Licitação em 08/10/2010 no qual autoriza a abertura do processo inexigibilidade de licitação nº 023/2010, e encaminha a Coordenação Geral de Matéria Administrativa da PFE/INSS em 08/10/2010.

20. Às fl. 61, Despacho de distribuição a presente signatária.

21. É o relatório.

II- Fundamentação

22. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,



também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

24. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos Administrativos com a Administração Pública.

25. A Lei 8.666/93 também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificadas e restritivamente capituladas, nos precisos termos dos artigos 17, 24 e 25 do supramencionado Estatuto das Licitações e Contratos.

26. O artigo 17 abarca as hipóteses de "licitação dispensada", que são hipóteses relacionadas à alienação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública. O artigo 24 prevê as "licitações dispensáveis", ou seja, situações nas quais, embora exista a viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a celebração direta do contrato sem a prévia licitação, cabendo então o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

27. No tocante à inexigibilidade de licitação, esta só é possível em se verificando a impossibilidade jurídica de competição, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a "inviabilidade de competição".

28. Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

29. Como se vê, os termos da lei, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressam certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

- a) enquadrar o serviço como técnico;
- b) ter natureza singular; e
- c) ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização

30. A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 13 prevê os requisitos para se configurar serviços técnicos, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu próprio corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

31. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União em Seção Plenária (Decisão 439/1998 – Plenário, Sessão 15/07/1998 – DOU 23/07/1998 - Página 3) já dirimiu a controvérsia acerca da possibilidade contratação direta sem licitação, na modalidade de inexigibilidade, de cursos externos, tendo considerado que:

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Inciso II". (grifou-se)

32. Asseverou, ainda, que:

"A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na



atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador." (grifou-se)

33. O Professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:

"Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."

(...)

'Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág. 249)

34. A recente Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 18, de 1º de abril de 2009, apesar de tratar as contratações dessa natureza como hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, fala na necessidade de caracterização da singularidade do objeto e verificação da notoriedade do especialista que se pretende contratar.

35. Apesar desse entendimento mais condescendente com a contratação direta para a hipótese de curso de capacitação, o Professor J. U. Jacoby Fernandes¹ adverte:

"Contudo, para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."

36. Em nota de rodapé, no entanto, observa que a licitação poderá ser inexigível nesse caso "se preenchidos os requisitos do art. 25, II, e §1º, referente a contratações de notórios especialistas, para cursos com objetos singulares".

37. Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso fechado, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

¹ Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2007, Belo Horizonte, p. 543.



38. Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

39. O projeto básico (fls. 05/10) trata da notoriedade e singularidade do profissional César Souza em vista a seu extenso currículo e especialização na área.

40. A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no plano de trabalho (fls. 11/13) e no projeto básico (fls. 05/10), os quais destacam a capacitação de seus servidores Gerentes de APS, Gerentes Executivos, e Superintendentes Regionais para aprimorar capacidade de liderança, relacionadas às atividades relacionadas ao evento. Vejamos:

"(...) 2. JUSTIFICATIVA.

2.3 O INSS caracteriza-se, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira. É nesse contexto e procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento a essa clientela, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vem realizando ações educacionais com foco nos gestores, dentre elas o Curso de Gestão de APS para Gerentes de APS cujo objetivo geral foi "desenvolver competências relacionadas à gestão do projeto organizacional, de processo, de recursos, de pessoas, da informação, e do conhecimento e aplicá-las na melhoria de atendimento nas APS's".

2.4 Nesse sentido, a Diretoria de Recursos Humanos, juntamente com outras Diretorias, pretendem promover Workshop "Competências Gerenciais", com o objetivo de: Sensibilizar os Gerentes da organização em relação aos desafios e papéis da liderança; promover a reflexão sobre a organização pública contemporânea e sobre as responsabilidades dos líderes nesse contexto e Mobilizar a equipe para programa de desenvolvimento pelo qual estão passando.

2.5 Portanto, sensibilizar os gestores de APS, bem como os Gerentes executivos e Superintendentes Regionais para refletirem sobre a importância do desenvolvimento da competência gerencial, contribuirá para melhoria efetiva da qualidade dos processos de gestão no INSS, o que resultará no alcance eficaz de resultados face aos objetivos e metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional."

41. Verifica-se que o evento é de Interesse da Diretoria de Recursos Humanos, não estando evidenciadas nos autos, quais as outras Diretorias que também têm interesse.

42. No prospecto de fls. 23/27, consta como tema central "Você é Líder de Sua Vida", com duração de cada palestra de 1h e 30min cada, e perfil do público direcionado a Gestores. Consta como roteiro básico da palestra: "Repleta de exemplos de casos reais, a palestra é bastante provocativa, interativa, dinâmica e participativa, buscando não apenas a



transmissão de conceitos, mas a reflexão emocional, o desejo de mudança e o compromisso com os resultados.

Cada palestra é CUSTOMIZADA de forma única e exclusiva para cada situação e cada empresa. Essa customização será realizada após briefing com o consultor."

43. Em que pese a haver a justificativa mencionada no item 40 deste parecer, não parece haver relação com a proposta do evento cujo tema central é "Você é Líder da Sua Vida". A leitura da justificativa e do prospecto, na verdade parecem se relacionar a eventos distintos.

44. Importante trazer aos autos novas justificativas que tragam coerência com o tema central do evento, e que este contenha sua descrição mais detalhada de objeto evidenciando a importância do evento para as atividades dos gestores públicos.

III- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço

45. Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

46. Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, a Administração no item 3 do projeto básico (fls. 05/10) visa atender à exigência legal quanto a notoriedade e singularidade do curso, justificando a sua escolha.

47. Assim, destacou-se a notoriedade e singularidade do curso, justificando a sua escolha nos seguintes termos:

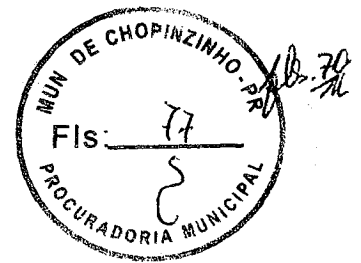
"(...)3. DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE.

3.1- Da Notoriedade

A notoriedade do profissional que ministrará o Workshop "Competências Gerenciais" é comprovada através da análise do currículo, abaixo transcrito: (...)

3.2 - Da Singularidade

O roteiro básico da palestra está repleta de exemplos e casos reais, tornando-a bastante provocativa, dinâmica e participativa, buscando não apenas a transmissão de conceitos, mas reflexão emocional, o desejo de mudança e o compromisso com os resultados, vindo ao encontro do objetivo do evento;



Consultor de várias empresas da lista das 100 maiores e Melhores do Brasil, TOP 5- Categoria Palestrante do Ano de 2010 (Top of Mind);

Apontado pela REVISTA EXAME e pelo JORNAL O GLOBO como um dos palestrantes mais requisitados no Brasil, além, de ter sólida experiência como executivo e veiculação no Management TV da HSM." G.n.

48. Verifica-se, no entanto, que não há nos autos justificativa do preço contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009. Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, Inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

49. Sugerimos que seja solicitado à contratada cópia de contratação de outros entes públicos ou privados, em curso com carga horária semelhante para que seja constatado que o preço cobrado é o mesmo.

IV- Dotação orçamentária e regularidade fiscal

50. Consta declaração do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira demonstrando haver disponibilidade orçamentária para a despesa, fl.55.

51. Não constam extratos SICAF, este porque a empresa ainda não está cadastrada, e CADIN, a fim de comprovar não haver pendência da empresa a ser contratada, ressaltamos que a situação deve estar regular até a data da assinatura da nota de empenho.

V- Qualificação dos servidores e da autorização de afastamento com ônus

52. Não consta dos autos a relação dos servidores participantes. Ressalta-se que os servidores participantes do curso deverão preencher os requisitos estabelecidos nos



normativos internos do INSS, salvo se devidamente admitida a participação pela autoridade competente. Ademais, deverão integrar o presente processo os formulários e termos de compromisso de que tratam as normas da Autarquia.

53. Sugere que a Administração aprove o projeto básico e o plano de trabalho, após adequação ao anexo da minuta da nota de empenho.

54. Recomenda-se que haja a devida autorização do ordenador de despesas para a contratação e que seja oportunamente providenciada a publicação na imprensa oficial, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

V- Minuta de anexo a nota de empenho (fls. 52/54)

55. No presente processo, ao invés de se fazer uso do instrumento de contrato para formalizar a contratação, a administração pretende utilizar nota de empenho.

56. Tal faculdade é aberta pelo art. 62 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos que não o contrato, nas inexigibilidades que não estejam compreendidas nos limites de preço da concorrência e da tomada de preço. Assim há possibilidade de ser utilizada presente processo é do anexo da Nota de Empenho.

57. Cumpre observar os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

58. Analisando a minuta do anexo da Nota de Empenho de fls. 52/54, sugerem-se as seguintes alterações para melhor adaptação aos serviços ora contratados:

59. Verifica-se que a cláusula 5 que trata das Sanções na minuta do anexo da nota de empenho está em desacordo com o item 6 do Plano de Trabalho, no entanto entendo que deve prevalecer as disposições previstas no anexo da nota de empenho por ser mais benéficas para a Administração, salvo a alínea "b" onde consta a multa de 0,5%, deve constar multa de 1% sobre o valor total do contrato.

60. Igualmente, afora as recomendações sugeridas acima, o disposto nas cláusulas do anexo da Nota de Empenho deve prevalecer ao que consta no Plano de Trabalho analisado, no que lhe for conflitante.

61. Desde que realizada as alterações propostas, a minuta estará de apta a produzir seus efeitos legais.

VII- Conclusão

62. Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação da Contratação do Palestrante consultor César Souza, Workshop "Competências Gerenciais" em Brasília/DF, nos dias 25 a 29/10, 08 a 12/12, 16 a 20/11, 22 a 26/11, e 12 a 18/12, por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às recomendações feitas nos itens 41, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, e 59 deste Parecer.

63. Ainda, como restou evidenciado a deficiência acerca de requisito essencial a prática do ato de contratação por inexigibilidade de licitação, qual seja, a justificativa, deixo de aprovar a minuta, nesta oportunidade, para posterior manifestação após sanadas as recomendações sugeridas.



Continuação do Parecer 301/2010/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU

64. Este Parecer contém 11 (onze) laudas, todas rubricadas pela signatária. A minuta analisada foi igualmente rubricada, bem como projeto básico e plano de trabalho.
65. À consideração superior.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2010.

Leila Kato Caldas
LEILA KATO CALDAS
Procuradora Federal
CGMADM/PFE-INSS Sede
Matrícula 1553126

Brasília, ____/____/____.

1. Ciente e de acordo.

Renata Resende Ramalho Costa Barros
Renata Resende Ramalho Costa Barros
Procuradora Federal
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Brasília, ____/____/____.

1. Aprovo, nos termos da Portaria PFE-INSS/GAB N.º 366, de 17 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Serviço n.º 202, de 17 de outubro de 2008.

2. Devolvam-se os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Ricardo Nagaô
Ricardo Nagaô
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSS
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - DLIC



Despacho nº 0112/2010/RRB/CGMAD/PFE-INSS/PGF/AGU

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35.000.001235/2010-83 (SIPS 342976050)

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

1. Ciente e de acordo com o PARECER Nº 301/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS, da Procuradora Federal Leila Kato Caldas, lançado às fls. 62 e seguintes, acrescentadas as seguintes observações.
2. Restou consignado no Parecer em comento, nos itens 43-44, que não parece haver relação entre a justificativa apresentada para a realização do curso (fls. 05-10 e 11-13) e a proposta do evento, cujo tema central é "Você é Líder de Sua Vida". Recomendou-se à Administração, no item 44 do Parecer, a instrução dos autos com novas "justificativas que tragam coerência com o tema central do evento e que este contenha sua descrição mais detalhada do objeto, evidenciando a importância do evento para as atividades dos gestores públicos."
3. Sobre o tema, essa Procuradoria vem se manifestando no sentido de que tais justificativas são de natureza técnica¹, não cabendo à Procuradoria fazer juízo de valor sobre elas, cumprindo apenas averiguar se foram postas nos autos. Entretanto, *in casu*, o entendimento esposado deve ser ratificado. Isso porque, além da incoerência entre o curso pretendido pelo INSS e o título central da palestra que se pretende contratar, não foi apresentado pela empresa, o próprio conteúdo da palestra, na proposta que prevê, ainda, que "cada palestra é CUSTOMIZADA de forma única e exclusiva para cada situação e cada empresa" e que "essa customização será realizada após o *briefing* com o consultor". Tal previsão, entretanto, não se coaduna com a contratação que se pretende realizar, através de

¹ Parecer técnico: é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois não há subordinação no campo da técnica. *Direito Administrativo Brasileiro*. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 177.



inexigibilidade de licitação. Isso porque, um dos pressupostos para a contratação direta, por inexigibilidade, é a comprovação de que o conteúdo da proposta se subsume no objetivo da Administração, com a realização do curso. E, no caso dos autos, a apresentação do conteúdo do curso está postergada para depois da contratação, após *briefing* com o consultor, limitando-se a proposta a apresentar um projeto genérico que se enquadraria ao workshop de qualquer entidade e não, especialmente direcionada ao trabalho de gerentes de APS, conforme descrito nos autos.

4. Nesse sentido, ratifico do disposto no PARECER Nº 301/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS, acrescentando a necessidade de apresentação, pela empresa, do conteúdo detalhado do curso que se pretende contratar para embasamento da justificativa recomendada nos itens 43-44 que, reitere-se, constitui pressuposto para a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

5. À consideração superior, sugerindo a devolução à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2010.

Renata Resende Ramalho Costa Barros

Procuradora Federal

Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

Brasília/DF, 13 de outubro de 2010.

1. Aprovo o entendimento exposto através do PARECER Nº 239/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS complementado pelo Despacho n. 090/2010/RRB/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, em 13/10/2010.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, conforme sugerido.

Ricardo Nagao

Procurador Federal

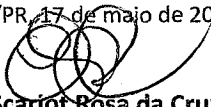
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h08min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 103/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

DESPACHO

Trata-se de consulta do Ilustre. Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque, no que concerne ao parecer jurídico de fls. 63-66, para manifestação deste parecerista, se mantém ou não o referido parecer jurídico favorável à Dispensa, ou se opina pela inexigibilidade, considerando o teor do Parecer 301/2010-AGU (Fls. 69-81).

Os serviços que se pretende contratar já foram licitados no ano de 2017; consistem em serviços meramente administrativos, organização das conferências, suporte administrativo das eleições para conselhos municipais; a temática das conferências é determinada por Resoluções, tal qual a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 do Ministério dos Direitos Humanos/ Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: "Art. 1º Convocar a XI "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências." (Fls. 15-16); e o Comunicado nº 1/2018/CNDI/SNDPI/MDH, de 29 de janeiro de 2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. (O Tema da 5ª Conferência é: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas." (Fls.11-12).

Cumprir observar que a Lei 8666/93 assim dispõe acerca da Inexigibilidade de Licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os serviços a serem contratados, em que pese a denominação, **quicá inadequada, de serviços técnicos especializados**, ao menos no ponto de vista deste parecerista, não vão além de serviços de apoio administrativo, contratados com a finalidade de organizar as Conferências Municipais, pois não há atividade essencialmente intelectual, que justificasse classificar os serviços como singulares, e tampouco foi caracterizada a notória especialização, até porque o objeto não comporta tal caracterização.

Os serviços também não são exclusivos, considerando a quantidade de fornecedores que podem perfeitamente executar o objeto.

Destarte, deixo de me aprofundar acerca do brilhante parecer anexado aos autos pelas razões supramencionadas, considerando, salvo melhor juízo, o baixo grau de controvérsia que demanda o caso em análise

Cumprе salientar que os serviços foram contratados no ano de 2017, mas pelo que foi informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foram rescindidos, considerando questões atinentes ao cronograma de execução das conferências, e alegações de má execução contratual por parte da empresa contratada em 2017.

Conforme documentação anexa a este Despacho, ao menos em relação ao contrato 148/2017, não houve execução de serviços da mesma natureza neste exercício financeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Cumpre apenas à Secretaria Municipal de Assistência Social declarar nos autos que não contratará serviços desta natureza nos próximos doze meses, a fim de afastar que reste caracterizado o indevido fracionamento de despesa, conforme já veiculado no parecer jurídico que consta nos autos.

Enfim, opino, salvo melhor juízo, pela manutenção do Parecer Jurídico de fls. 63-66, apenas ressaltando as ressalvas aqui mencionadas.

Seguem anexos a este Despacho cópias dos seguintes documentos:

Contrato nº 148/2017;

Ata do Pregão Presencial nº 19/2017;

Relação de empenhos atinentes ao contrato 148/2017;

Relatório do Contrato 148/2017, ressaltando que houve o redimensionamento do objeto.

Nada mais a acrescentar, aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Chopinzinho, 24 de maio de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 1482017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1059, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.760-000, Telefone: (46) 3030-1010 e 99920-0204, e-mail: contato@idh9.com, na cidade de Capanema, Paraná - BR, com CNPJ nº 17.453.147/0001-30, I.E. nº 90618510-51, neste ato representada Legalmente pelo senhor Marcelo Josué Roehrs, portador do CPF nº 023.206.539-02 e do RG nº 6.926.782-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 52/2017, realizado através do Pregão Presencial nº ---/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: 1- Conferência Municipal de Assistência Social; 2- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3- Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; 4- Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 5- Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; 6- Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:		
01	06	Evento	a) <i>Elaboração do Regimento Interno</i> e demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc); b) <i>Realização das palestras magnas das conferências;</i> c) <i>Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos;</i> d) <i>Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta;</i> e) <i>Coordenação e aprovação das propostas na plenária final;</i> f) <i>Eleição dos Delegados para as Conferências Regionais e ou Estaduais;</i> g) <i>Elaboração do relatório final da Conferência.</i> h) <i>Coordenação das eleições para os conselheiros dos Conselhos Municipais;</i> i) <i>Redação da Ata e Relatório das Conferências</i>	1.665,00	9.990,00

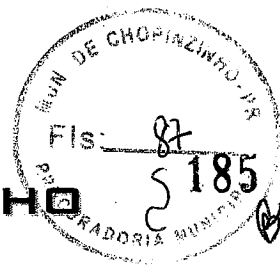


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



			<i>Municipais.</i>		
			Total de horas para cada Conferência: Mínimo 08 (oito) horas.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento de acordo com a realização dos eventos, sempre pela forma unitária, depois de cumpridas as etapas e as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, do Serviços executado que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência.

Os Serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas neste Edital.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O prazo para a execução dos Serviços e a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor total do contrato permanecerá inalterado, sem possibilidade de qualquer forma de aditivo de valores, repactuação ou reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.30 (1126/000) – 08.02.082440024.2.069.3.3.90.39 (128/940).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Anexo 1, do Edital.

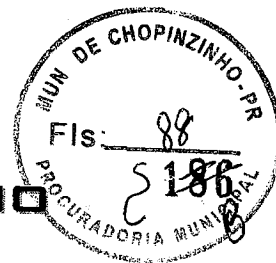


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

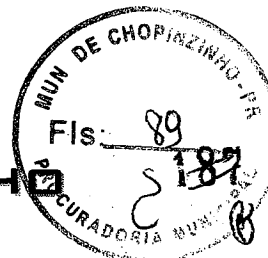


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Eliana Piaia, CPF nº 018.776.689-40, Servidora designada da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, 04 de abril de 2017

Município de Chopinzinho
Avaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Marcelo Josué Roehrs - ME
Marcelo Josué Roehrs - Contratada

Eliana Piaia
Fiscal do Contrato

Testemunhas

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 540.450.540-40

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

Às nove horas e trinta minutos do dia três de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 19/2017, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 19/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em realização de conferências municipais. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA – EPP
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO – ME
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI02476143944 – ME
TOSS, SAVOLDI & STEIMBACH LTDA – ME
MARCELO JOSUÉ ROEHRS – ME

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se à análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou as respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

EMPRESA	Unit. R\$	Valor Adjudicado R\$
MARCELO JOSUÉ ROEHRS – ME	1.665,00	9.990,00

Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 19/2017, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto a empresa classificada em primeiro lugar. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura dos Contratos e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de apoio

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 28/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de abril de 2017, às 14:00 (Catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 238.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 29/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de abril de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 28.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 30/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de abril de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 91.325,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcelo Josué Roehrs-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em realização de Conferências Municipais. Valor total: R\$ 9.990,00. Origem: Pregão Presencial nº 19/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa – 1126/F000 e 1128/F940. Data da assinatura: 04/04/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Josué Roehrs, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 170/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: João Vilmar Sauer - ME. CNPJ: 03.175.343/0001-85. Objeto: Aquisição de Persiana nova e Tecido com Blackout para Persianas. Valor: 1.042,77 (mil e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos). Origem: Dispensa de Licitação 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1. Data da assinatura: 05/04/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Vilmar Sauer, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 171/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos – ME. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Serviços de Locação de Sistema para Gerenciamento de Competições Esportivas. Valor total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 19/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207. Data da assinatura: 05/04/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 2/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Laboratório, Insumos Hospitalares e Ambulatoriais. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos, objeto da licitação, serão adquiridos de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde

para Laboratórios Ltda. Valor Total estimado: R\$ 8.896,78; ARP nº 150/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, Valor Total estimado R\$ 4.921,76; ARP nº 151/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alves e Sartor Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 6.994,71; ARP nº 152/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Amarildo Bassegio & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 30.319,45; ARP nº 153/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Damedí Dambros Comércio de Medicamentos Ltda, Valor Total estimado R\$ 6.750,89; ARP nº 154/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Dimaci/PR Material Cirúrgico LTDA, Valor Total estimado R\$ 3.983,40; ARP nº 155/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Dutramed Distribuidora Ltda, Valor Total estimado R\$ 7.272,98; ARP nº 156/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Eco-Farmas – Comércio de Medicamentos LTDA, Valor Total estimado R\$ 8.696,94; ARP nº 157/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Helianto Farmacêutica Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 1.900,00; ARP nº 158/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Idealmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 43.843,45; ARP nº 159/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Labingá Comércio de Artigos para Laboratório Ltda, Valor Total estimado R\$ 12.765,11; ARP nº 160/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Laborclin Produtos para Laboratórios Ltda, Valor Total estimado R\$ 666,44; ARP nº 161/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda, Valor Total estimado R\$ 15.810,90; ARP nº 162/2017, Partes: Município de Chopinzinho e L.M. Faram Indústria e Comércio Ltda, Valor Total estimado R\$ 13.821,00; ARP nº 163/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Medicamentos de AZ Eireli, Valor Total estimado R\$ 5.311,40; ARP nº 164/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, Valor Total estimado R\$ 36.288,00; ARP nº 165/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Plasmédic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Eireli, Valor Total estimado R\$ 81.617,04; ARP nº 166/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Poliderm Comercial e Distribuidora Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 899,90; ARP nº 167/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pollo Hospitalar Ltda, Valor Total estimado R\$ 7.049,94; ARP nº 168/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Valor Total estimado R\$ 125.871,73; ARP nº 169/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Supritecnica Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 2.805,98; Chopinzinho, 05 de abril de 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 19/2017, para contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em realização de Conferências Municipais - e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total – R\$
MARCELO JOSUÉ ROEHRHS - ME	9.990,00

Que apresentou o Menor Preço. A pos constatada a regularidade dos atos procedimentais autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/04/2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Pregão Global, nº 1/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total – R\$
Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - ME	297.833,34

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 06/04/2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.042,77	JOÃO VILMAR SAUER - ME



AC L ASSISTENCIA LABORATORIOS LTD
ALTERMED MATERIA
ALVES E SARTOR LT
AMARILDO BASEG
DAMEDÍ - DAMBRÓS
DIMACI/PR MATERIA
DUTRAMED DISTRIB
ECO - FARMAS - CO
HELIANTO FARMAC
IDEALMED DISTRIB
LABINGÁ COMERCIO
LABORCLIN-Produ
LARISMED - INDUS
HOSPITALAR LTDA
LM FARMIA INDUST
MEDICAMENTOS C
MEDLEVENSOHN C
HOSPITALARES LTD
PLASMEDIC COMER
LABORATORIO LTD
POLIDERM COMER
POLLO HOSPITALAR
STARMED ARTIGOS
SUPRITECNICA LTD
Que apresentaram a
regularidade dos atos
DECISÃO. GABINETE
Scolaro Prefeito



Edição

A Com
Chopinzinho, Est
sociedade chop
Empresa Upa C
2017, às 18 h
Centro, anexa

Chopiz



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 19/2017, para contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em realização de Conferências Municipais e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME	9.990,00

Que apresentou o Menor Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/04/2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissão: 01.01.2017

Data Final de Emissão: 31.12.2017

UG	Empenho	Data	Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 148								
0000	002184	26/04/2017	2.051	1055	3390.39.05.00.00	5938 MARCELO JOSUÉ ROEHRs ME	1.665,00	1.665,00
0000	002977	08/06/2017	2.046	1126	3390.39.05.00.00	5938 MARCELO JOSUÉ ROEHRs ME	1.665,00	1.665,00
Total							3.330,00	3.330,00
Total Geral :							3.330,00	3.330,00



RELATORIO DE CONTRATOS



FILTROS

Tipo de Processo: Pregao
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Numero do Processo: 52/2017
Modalidade: 19/2017

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Numero do Contrato: 148/2017
Data de Inicio do Contrato: 04/04/2017 Data de Expiracao do Contrato: 03/04/2018
Processo: 52/2017 Modalidade: 19 - Pregao
Fornecedor: 17.453.147/0001-30 - MARCELO JOSUE ROEHRS - ME
Descricao do Objeto: Contratacao de Servicos Tecnicos Profissionais
Valor total do Contrato: 9.990,00
Valor total do Contrato mais Aditivos: 11.655,00

ADITIVOS DO CONTRATO

Numero do Aditivo: 1
Data do Aditivo: 29/05/2017 Data de Expiracao: 03/04/2018
Valor do Aditivo: 1.665,00
Descricao/Motivo: REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO - ATRAVES DA INCLUSAO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL.

TIPO DE ADITIVO: Valor
TIPO DE OPERACAO: Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

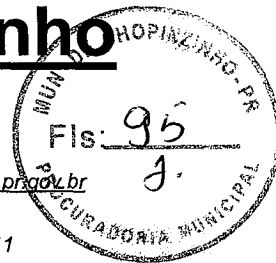
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 103/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 373/2018/PG-FLSA

1. Com o devido respeito ao i. procurador, Dr. Marcio Stringari, subscritor do Parecer Jurídico de fls. 63/66 e do Despacho de fls. 83/85, entendo que não há nada de errado na qualificação apontada para o certame ("Prestação de Serviços Técnicos Especializados"). Trata-se, sim, de serviço técnico especializado, do qual se exige uma mínima especialização do palestrante, para que a Administração tenha a segurança necessária de que terá um profissional apto para ter e transmitir os conhecimentos necessários para se alcançar o fim pretendido pela Administração e, com isso, assegurar o bom emprego do dinheiro público.

1.1 Se assim não fosse, os próprios servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social poderiam desempenhar o mister, evitando o gasto do escasso dinheiro público. "*O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.*"¹

2. Portanto, por considerar hipótese de inexigibilidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93) e não de dispensa (art. 24, I, da Lei 8.666/93), necessário que os autos sejam encaminhados à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para que contate a Acordar Treinamentos Ltda. EPP, dela obtendo:

a) documentação comprobatória da expertise do(s) palestrante(s) vinculado(s) à empresa. Poderá fazê-lo, por exemplo, (i) com a apresentação do currículo lattes do profissional, o qual deverá indicar que possui habilidades/capacitações que o diferenciam da média dos profissionais, no que toca ao domínio do tema; ou, (ii) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ministrou palestras abordando idêntica temática; e,

b) notas fiscais emitidas pela empresa, relacionadas a palestras realizadas nos últimos 06 (seis) meses, abordando o mesmo tema ou conteúdo similar, com carga horária também idêntica ou similar, para que se comprove que de inexistente superfaturamento na contratação.²

3. Após, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, para que reelabore a minuta do edital e do contrato, alterando a modalidade para inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 284.

² Por mais que se tenham acostados aos autos 03 (três) orçamentos essa informação erradicaria qualquer dúvida sobre a justeza do preço que será pago pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

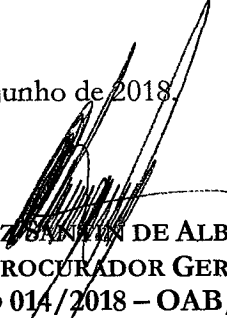
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



4. Em seguida, retornem os autos a este Procurador, para elaboração de parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 07 de junho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CURRICULO VITAE

1) Dados pessoais

Nome: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki

Data de Nascimento: 21/12/1982

Local: São Miguel do Oeste -SC.

Filiação: Delci Luiz Bortoluzzi e Marinêz Libera Bortoluzzi

CPF: 033.876.129-23

RG: 4.175.750

CRESS/SC 4013

Endereço Residencial: Rua Dom Pedro I, 411, Centro

Município/Estado: Dionísio Cerqueira- SC

Telefone: 49 -91424129

E-mail: taíse.acordar@hotmail.com

2) Dados profissionais

Formação Acadêmica: Bacharel em Serviço Social pela UNOESC- Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Pós-Graduação: Especialista em Elaboração e Gestão de Projetos Sociais – Faculdade de Itapiranga – FAI – SC

Pós-Graduação: Especialista Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas – Universidade Aberta do Brasil.

Especialização: formação em sócio terapia em Curitiba – PR

Curso de enfrentamento a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

Curso sobre o SINASE;

Curso sobre a Elaboração de Planos Municipais de Assistência Social;

Curso sobre atuação em Conselhos Municipais da Assistência Social,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Curso sobre a organização e composição do Sistema Único da Assistência Social e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Áreas de atuação:

Elaboração e gestão de projetos sociais;

Gestão da Política de Assistência Social;

Gestão da Política da Criança e Adolescente;

Experiências Profissionais:

Atua como assistente social na elaboração e gestão de projetos para agências de fomento da iniciativa privada no Instituto ACORDAR, atua ainda como assistente social em prefeituras municipais, com experiências na gestão do SUAS, implantação e atuação junto a CRAS, CREAS e Centro de Referência e Assistência a Mulher Vítima de Violência e assessoria a Conselhos Municipais, Conselho Tutelar e gestão do FIA.

Experiência Profissional atual: É membro fundador do Instituto Acordar, Assistente Social da gestão do Instituto ACORDAR e assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira - SC. Conselheira Municipal da Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselheira dos Direitos da Mulher.

Conferencista a 10 anos na área da Criança e do Adolescente.

Dionísio Cerqueira, junho de 2018.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 682
	Data da emissão da nota 10/06/2015 09:06:54	
	Data do fato gerador 10/06/2015 09:06:54	
	Código de verificação 8FJCLIXSS	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 12.927.815/0001-08 Inscrição municipal: 11334 Endereço: R HELIO WASSUN Número: 201 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000 Complemento: SALA Município: São Miguel do Oeste UF: SC E-mail: daiadallas@hotmail.com Site:	Inscrição estadual: Telefone: (49) 3622-3539 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Manguoeirinha CPF/CNPJ: 77.774.867/0001-29 Inscrição municipal: Endereço: Praça Francisco de Assis Reis CEP: 85540-000 Complemento: Município: Manguoeirinha UF: PR E-mail: Telefone: Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;	2.380,0000	1,0000	2.380,0000	2.380,00x4,65 =	0,00
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE 2396-6 AGENCIA 0702 BANCO 104 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.380,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.380,00		Valor líquido = R\$ 2.380,00			

Códigos dos serviços:
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Desc. condicionado(R\$) 0,00	Desc. incondicionado(R\$) 0,00	Deduções(R\$) 0,00	Base de cálculo(R\$) 2.380,00	Valor ISS(R\$) 0,00
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Manguoeirinha NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 4.65% Situação desta NFS-e: Normal Valor aproximado do tributo federal - R\$ 320,11 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 97,82 (4,11%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA

Número do RPS	Número da nota 666
Data da emissão da nota 20/05/2015 17:13:05	
Data do fato gerador 20/05/2015 17:13:05	
Código de verificação CQAURFBKZ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
 Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP
 CPF/CNPJ: 12.927.815/0001-08 Inscrição municipal: 11334
 Endereço: R HELIO WASSUN Número: 201 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000
 Complemento: SALA
 Município: São Miguel do Oeste UF: SC
 E-mail: daiadallas@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (49) 3622-3539
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
 Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
 CPF/CNPJ: 95.589.230/0001-44 Inscrição municipal:
 Endereço: Avenida 13 de março Número: 906 Bairro: Centro CEP: 85598-000
 Complemento:
 Município: Cruzeiro do Iguaçu UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR	1.900,0000	1,0000	1.900,0000	1.900,00x4,65 =	0,00

CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO
 BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CONTA CORRENTE 2396-6
 AGENCIA 0702
 BANCO 104
 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.900,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.900,00		Valor líquido = R\$ 1.900,00			

Códigos dos serviços:

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Cruzeiro do Iguaçu

NFE-S

O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 4,65%

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 255,55 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 78,09 (4,11%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 648
	Data da emissão da nota 28/04/2015 09:25:22	
	Data do fato gerador 28/04/2015 09:25:22	
	Código de verificação PKUUJ9HZ4	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 12.927.815/0001-08 Inscrição municipal: 11334 Endereço: R HELIO WASSUN Número: 201 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000 Complemento: SALA Município: São Miguel do Oeste UF: SC E-mail: daiadallas@hotmail.com Site:	Inscrição estadual: Telefone: (49) 3622-3539 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CPF/CNPJ: 01.612.847/0001-90 Inscrição municipal: Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Número: 337 CEP: 89983-000 Complemento: Município: Santa Terezinha do Progresso UF: SC E-mail: Telefone: Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.	1.925,0000	1,0000	1.925,0000	1.925,00x4,61 =	0,00
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE 2396-6 AGENCIA 0702 BANCO 104 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.925,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.925,00		Valor líquido = R\$ 1.925,00			

Códigos dos serviços: 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$) 0,00	Desc. incondicionado(R\$) 0,00	Deduções(R\$) 0,00	Base de cálculo(R\$) 1.925,00	Valor ISS(R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Santa Terezinha do Progresso NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 4.61% Situação desta NFS-e: Normal Valor aproximado do tributo federal - R\$ 258,91 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 79,12 (4,11%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

**Taise Maria Bortoluzzi**

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6565591239727447>
Última atualização do currículo em 02/02/2012

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2006). Atualmente é assistente social da Associação Acordar, assistente social da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira e supervisão de estágio em serviço social da Fundação de Ensino de Manguierinha. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: assistência social, suas, política pública, assistência social, política pública, saúde, serviço social e judiciário, suas e paternidade, direito e serviço social. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Taise Maria Bortoluzzi
Nome em citações bibliográficas	BORTOLUZZI, T. M.

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira. Br 163, 800 Centro 89950-000 - Dionísio Cerqueira, SC - Brasil Telefone: (49) 36442271 URL da Homepage: http://
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2011	Especialização em Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas. (Carga Horária: 480h). Escola Superior Aberta do Brasil. Título: Recrutamento e seleção de pessoal.
2006 - 2007	Especialização em Elaboração e Gestão de Projetos Social. (Carga Horária: 465h). Faculdade Integrada de Itapitanga. Título: Marketing no Terceiro Setor. Orientador: Marineide Maria Wiczynski.
2008 - 2009	Aperfeiçoamento em 42 Curso de Formação em Socioterapia. (Carga Horária: 180h). A Consciência - Centro de Socioterapia Consultoria Ltda. Título: O entendimento do ser. Ano de finalização: 2009. Orientador: Maria Cristina Martins da Silva Tezza.
2002 - 2006	Graduação em Serviço Social. Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC, Brasil. Título: DISPUTA DE GUARDA: ESPAÇO PRIVILEGIADO DE INTERVENÇÃO PARA O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC. Orientador: Marisete Camini.
1998 - 2000	Ensino Médio (2º grau). Escola de Educação Básica Professor Francisco Brasinha Dias.
1989 - 1997	Ensino Fundamental (1º grau). Escola de Educação Básica Professor Francisco Brasinha Dias.

Formação Complementar

2011	Gestão do Sistema Único de Assistência Social. (Carga horária: 80h). Centro de Estudo Profissional.
2008	Socioterapia. (Carga horária: 80h). Centro de Socioterapia Consultoria Ltda.
2011 - 2011	Seminário de Gestores e Técnicas da Política da AS. (Carga horária: 20h). Federação Catarinense de Municípios.
2011 - 2011	Serviços Socioassistenciais: organizando os serviços. (Carga horária: 10h).

2011 - 2011	Empretec - Desenvolvimento de Empreendedores. (Carga horária: 60h).
2011 - 2011	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Florianópolis.
2011 - 2011	Controle Social e Cidadania. (Carga horária: 40h).
2011 - 2011	Escola Virtual da Contraladoria Geral da União.
2010 - 2011	Curso de Promotoras Legais Populares. (Carga horária: 80h).
2010 - 2011	Acordar Treinamentos Ltda Me.
2010 - 2010	Instrumentos Técnicos-operativos do Assistente Soc. (Carga horária: 80h).
2010 - 2010	Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
2009 - 2009	Seminário de Gestores e Técnicas da Política da AS. (Carga horária: 20h).
2009 - 2009	Federação Catarinense de Municípios.
2009 - 2009	A Gestão do Sistema Único de Assistência Social. (Carga horária: 8h).
2009 - 2009	Federação Catarinense de Municípios.
2009 - 2009	Seminário de Gestores e Técnicas da Política da AS. (Carga horária: 20h).
2009 - 2009	Federação Catarinense de Municípios.
2008 - 2008	Capacitação em Estratégias Grupais em Catástrofes. (Carga horária: 60h).
2008 - 2008	Assessoria e Desenvolvimento em Educação e Saúde Rotary Internacional.
2008 - 2008	Extensão universitária em Prevenção ao Uso Indevido de Drogas. (Carga horária: 120h).
2008 - 2008	Universidade Federal de Santa Catarina.
2008 - 2008	Gestão do PAIF e Bolsa Família. (Carga horária: 90h).
2008 - 2008	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
2008 - 2008	Capacitação do Programa BPC na Escola. (Carga horária: 16h).
2008 - 2008	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
2008 - 2008	Saúde Mental. (Carga horária: 32h).
2008 - 2008	Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC, Brasil.
2008 - 2008	Liderando sua equipe de trabalho. (Carga horária: 15h).
2008 - 2008	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Florianópolis.
2008 - 2008	Oficina de capacitação em comunicação. (Carga horária: 16h).
2008 - 2008	BrazilFoundation.
2008 - 2008	Ética em Movimento. (Carga horária: 8h).
2008 - 2008	Conselho Regional de Serviço Social / 12 Região - SC.
2008 - 2008	Língua Estrangeira - Espanhol. (Carga horária: 160h).
2008 - 2008	EJA Educação Permanente.
2008 - 2008	Prevenção ao uso de álcool e outras drogas. (Carga horária: 120h).
2008 - 2008	Universidade Federal de Santa Catarina.
2008 - 2008	Prevenção ao uso de álcool e outras drogas. (Carga horária: 120h).
2008 - 2008	Universidade Federal de Santa Catarina.
2008 - 2008	Gestão Estratégica do Desenvolvimento Regional/Loc. (Carga horária: 120h).
2007 - 2008	Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.
2007 - 2007	Espanhol Básico. (Carga horária: 160h).
2007 - 2007	Centro Educacional de Jovens e Adultos.
2007 - 2007	ECANDO. (Carga horária: 40h).
2007 - 2007	Sociedade Educacional de Itapiranga.
2007 - 2007	Qualidade de vida: você e o meio ambiente. (Carga horária: 20h).
2007 - 2007	Serviço Social do Comércio.
2007 - 2007	Capacitação Estadual do Programa Bolsa Família. (Carga horária: 20h).
2006 - 2007	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
2006 - 2006	Curso de Enfrentamento a Violência Doméstica. (Carga horária: 180h).
2006 - 2006	Centro de Combate a Violência Infantil.
2006 - 2006	Sustentabilidade e Captação de Recursos. (Carga horária: 12h).
2006 - 2006	Grupo de Institutos Fundações e Empresas.
2006 - 2006	Gerontologia Social. (Carga horária: 32h).
2006 - 2006	Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de São Miguel do Oeste.
2006 - 2006	Linguistic Series Englis.
2004 - 2004	Wizard Idiomas.
2004 - 2004	Capacitação sobre Dependência Química e Família. (Carga horária: 8h).
2003 - 2003	Clinica de Terapia Familiar.
2003 - 2003	I Ciclo Itinerante de Estudos em Serviço Social. (Carga horária: 12h).
2002 - 2002	Conselho Regional de Serviço Social / 12 Região - SC.
2002 - 2002	Gerenciamento e Liderança. (Carga horária: 32h).
2002 - 2002	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.
2002 - 2002	Formação de Cuidadores para a Terceira Idade.. (Carga horária: 80h).
2000 - 2001	SINE.
1999 - 1999	Inglês Básico, livro 01, 02 e 03. (Carga horária: 120h).
1999 - 1999	Marco Poio Cursos Ltda. Wizard Idiomas.
1999 - 1999	Introdução a Microinformática, Windows 95, Word 97. (Carga horária: 132h).
1999 - 1999	Escola Tecnológica de Ensino Profissionalizante.
1999 - 1999	Excel 97, Access 97, PowerPoint 97, CorelDraw 7.
1999 - 1999	Escola Tecnológica de Ensino Profissionalizante.

104
8

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, PMDC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente Social, Carga horária: 40
Atuação na gestão da Assistência Social e no Centro de Referência e Assistência a Mulher
Vítima de Violência

Fundação de Ensino de Mangueirinha, UNILAGOS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Supervisão de Estágio em Serviço Social,
Carga horária: 10

Associação Acordar, AA, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assistente Social, Carga horária: 10
Captadora de Recursos; Técnica na elaboração e gestão de projetos sociais; Monitora de
cursos, palestras, conferências;

Atividades

02/2007 - Atual

Direção e administração, Associação Acordar, .
Cargo ou função
Captadora de recursos.

Prefeitura Municipal de Belmonte, PMB, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2010

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente Social, Carga horária: 40
Atuação junto a Política de Assistência Social com base na diretrizes do SUAS, Habitação,
Saúde e Direitos Humanos

Vínculo institucional

2006 - 2007

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Departamento, Carga
horária: 30
Atuação junto a gestão do Programa Bolsa Família

Mercado Bortoluzzi Ltda., MB, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2006

Atividades

06/2003 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Repositor de supermercado, Carga
horária: 20

Serviços técnicos especializados .
Serviço realizado
Repositor em Supermercado.

Forum Desembargador Gustavo Toledo Pizza, FDGTP, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2005

Outras informações

Vínculo: Bolsista recém-doutor, Enquadramento Funcional: Bolsista, Carga horária: 20
Bolsista junto ao Setor Social do Fórum de Comarca. Atuação junto a laudos, estudos
sociais e encaminhamentos diversos pertinentes ao processos judiciais em tramite na
comarca.

Atividades

08/2002 - Atual

Estágios .
Estágio realizado
Estágio Curricular.

Consultório Odontológico Soder & Soder, SS, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2001

Atividades

08/1999 - 01/2001

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Recepcionista de Consultório Dentário,
Carga horária: 20

Serviços técnicos especializados .
Serviço realizado
Recepcionista de Consultório Odontológico.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ★ **BORTOLUZZI, T. M.**. Disputa de Guarda: Pais de fato e de direito. In: 12 Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2007, Fóz do Iguaçu - PR. 12 Congresso Brasileiro de Assístes Sociais, 2007.
2. ★ **BORTOLUZZI, T. M.**. Serviço Social no Judiciário e Atuação Profissional. In: 12 Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2007, Foz do Iguaçu. 12 Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2007.

Apresentações de Trabalho

1. ★ **LIMA, R.** ; **DALPIA Eliana** ; **BORTOLUZZI, T. M.** . A Inserção do Serviço Social no Programa Estratégia Saúde da Família. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. ★ **LIMA, R.** ; **DALPIA Eliana** ; **BORTOLUZZI, T. M.** . A Inserção do Serviço Social no Programa Estratégia Saúde da Família. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **BORTOLUZZI, T. M.**; **DALPIA Eliana** ; **LIMA, R.** . Centro de Apoio Sorológico de Pato Branco, uma Experiência de Intervenção para o Serviço Social. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **BORTOLUZZI, T. M.**. Disputa de Guarda. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **BORTOLUZZI, T. M.**. O Melhor interesse dos filhos frente ao litígio. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **BORTOLUZZI, T. M.**. Controle Social e Sistema Único da Saúde. 2009. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
2. **BORTOLUZZI, T. M.**. Projeto Social: A Arte de Aprender: gerando renda e cidadania. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **BORTOLUZZI, T. M.**. Sistema Único da Assistência Social - diretrizes, implantação e gestão. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **BORTOLUZZI, T. M.**. Implantação e Gestão de Conselhos Municipais. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **BORTOLUZZI, T. M.**. Formação de Conselheiros Tutelares. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. ★ **BORTOLUZZI, T. M.**; **WIECZYNSKI, M. M.** . CURSO DE EXTENSÃO MODULO 02 MULTIDICIPLINARIEDADE E MERCADO DE TRABALHO. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. **BORTOLUZZI, T. M.**. Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **BORTOLUZZI, T. M.**. Conferência Municipal da Assistência Social. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Rozeli Dias.O assistente social na garantia dos direitos da pessoa idosa: persctiva de atuação profissional. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguelirinha.
2. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Mary Elene Weber.Bolsa Família e os programas de geração de trabalho e

- de Ensino de Manguoeirinha.
3. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Edimar Sbalchieiro. Fatores determinantes que influenciaram na formação do assentamento rural Vitória da União - uma demanda para o Serviço Social. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguoeirinha.
 4. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Elenir Aparecida Stein Carli. Educação ambiental no projeto Esperança do amanhã: uma abordagem do Serviço Social. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguoeirinha.
 5. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Jandira Antunes de Lima das Neves. As atribuições do Conselho Tutelar. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguoeirinha.
 6. **BORTOLUZZI, T. M.**. Participação em banca de Silvana Stela da Silva. O papel da mulher junto ao movimento dos trabalhadores rurais sem - terra (MST). Um olhar do Serviço Social. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguoeirinha.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Conferência Municipal da Criança e Adolescente. Concretizar Direitos Humanos da Criança e Adolescente: investimento obrigatório. 2007. (Outra).
2. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. "Concretizar Direitos Humanos da Criança e Adolescente: investimento obrigatório.. 2007. (Congresso).
3. Congresso Brasileiro de Assistência Social. Serviço Social e atuação profissional do campo jurídico.. 2007. (Congresso).
4. Congresso Brasileiro de Assistência Social. Atuação profissional do Serviço Social jurídico. 2007. (Congresso).
5. Garantir Direitos: Um Compromisso do Assistente Social e um Dever de Todos. IV Semana do Serviço Social. 2004. (Outra).
6. VII Seminário Regional de Formação Profissional e Movimento Estudantil em Serviço Social. VII Seminário Regional de Formação Profissional e Movimento Estudantil em Serviço Social. 2004. (Seminário).
7. 2 SIPART 170 - Seminário Interno de Pesquisa do Artigo 170 da UNOESC. 2 SIPART 170 - Seminário Interno de Pesquisa do Artigo 170 da UNOESC. 2003. (Seminário).
8. Abordagem de Questões Jurídicas Relacionadas ao HIV/AIDS. Abordagem de Questões Jurídicas Relacionadas ao HIV/AIDS. 2003. (Oficina).
9. Seminário Latino Americano de Serviço Social. Seminário Latino Americano de Serviço Social. 2003. (Seminário).
10. VI Semana de Estudos Jurídicos. VI Semana de Estudos Jurídicos. 2003. (Outra).
11. II Semana de Serviço Social. II Semana de Serviço Social. 2002. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **BORTOLUZZI, T. M.**; WIECZYNSKI, M. M. ; ANDREOLLA, E. ; KOPSEL, E. . IV Feira Estadual da Economia Solidária. 2008. (Exposição).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Daiane Grazielle Fonseca Gois. Violência Doméstica Contra a Mulher: um espaço de intervenção para o Serviço Social. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Fundação de Ensino de Manguoeirinha. Orientador: Taise Maria Bortoluzzi.
2. Flávia Dall Agnol. Lei Maria da Penha. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de São Miguel do Oeste. Orientador: Taise Maria Bortoluzzi.
3. LUCIANE RADKE. O ECA E O CONSELHO TUTELAR. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de São Miguel do Oeste. Orientador: Taise Maria Bortoluzzi.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053016315108701064

Informação obtida em 12/06/2018, às 14:37:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

108
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **12.927.815/0001-08**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140041631400
Data de emissão: 07/05/2018 16:26:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 06/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 103/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1– A Secretaria de Assistência Social, em sua Solicitação protocolada sob nº 1474/2018 requer a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2– A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 - Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	
Endereço: Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro.	
Cidade: São Miguel do Oeste CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08	
Representante Legal: Eliege Fatima Kopsel	
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SESP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 25 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por inexigibilidade de Licitação:

4.1.1 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018.

5.1.1.1 – A Conferência deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

5.1.2 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019.

5.1.2.1 – A Conferência deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

5.2 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

5.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

5.4 – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.2 – O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



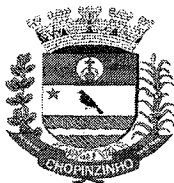
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (inicio 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	2.000,00	2.000,00
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (inicio as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela	1.200,00	1.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
VALOR TOTAL R\$				3.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 1/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, São Miguel do Oeste - SC, CEP: 89.900-000, Fone (49) 3622-3539, e-mail: acodar.acordar@hotmail.com, com CNPJ Nº 12.927.815/0001-08, neste ato representada pela senhora Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF Nº: 027.175.199-12, e do RG Nº: 4.173.540 SESP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 103/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 103/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (inicio 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado.	2.000,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (inicio as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL R\$				3.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117
8

O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) FONTE: 000 / 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) FONTE 936.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018 e deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019 e deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a descrição do objeto – Cláusula primeira do contrato.

Os Serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 103/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos e de aplicação de penalidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada por servidor responsável da Secretaria de Assistência Social, Sra. Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

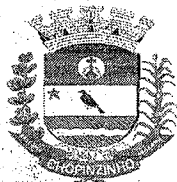
Acordar Treinamentos Ltda Epp
Eliege Fatima Kopsel – Representante Legal
Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eliége Fatima Kopsel pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 103/2018

PARECER N.º 117/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA

***EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA –
SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR –
INEXIGIBILIDADE – DIFERENÇA ENTRE COMPETIÇÃO E DISPUTA – REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE SATISFEITOS – POSSIBILIDADE, COM RESALVAS***

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de inexigibilidade, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a contratação da Acordar Treinamentos Ltda. EPP, para a realização de 01 (uma) Conferência Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com duração de 08 (oito) horas, ao preço de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); e de 01 (uma) Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com duração de 04 (quatro) horas, ao custo de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) (fls. 05/07).

A Secretaria Municipal de Assistência Social assim justificou as contratações (fls. 08/09):

“Na atual conjuntura, a Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela Coordenação dos Conselhos de Direitos: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Pessoa Idosa, Direitos da Mulher e de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para o ano de 2018 o CNAS previu as datas de realização das conferências dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte calendário para os municípios: Dos Direitos da Pessoa Idosa até 31 de março de 2019; Dos Direitos da Criança e do Adolescente até maio a novembro de 2018, conforme documentos em anexo.

Quanto a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (*sic*), justifica-se esta mobilização é uma forma de avaliar e renovar as prioridades nas políticas públicas quer tangem crianças e adolescentes no seu dia-a-dia (*sic*). As conferências desenvolvem um papel fundamental no Sistema de Garantia de Direitos – SGD de abrir espaços de debate sobre problemas e violações que os próprios moradores do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

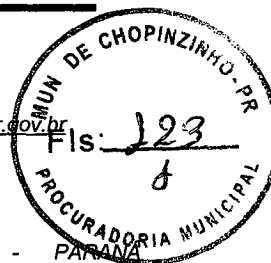
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



município percebem na rotina dos afazeres como exploração sexual, trabalho infantil, gravidez na adolescência entre outras violações (*sic*).

Quanto a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem em seus debates o objetivo de sensibilizar as instituições, a sociedade e os próprios idosos sobre a importância da sua participação ativa no meio social. É importante que a pessoa idosa seja protagonista na efetivação de seus direitos.

A Secretaria Municipal de Assistências Social planejando o cronograma das 02 (duas) Conferências Municipais, conforme acima exposto, prevendo o custo e benefício do processo licitatório, apresenta os orçamentos para contratação de empresa que execute as ações necessárias para ambos os momentos. (...)

Para a execução de uma conferência, o município deve garantir desde espaço físico até palestra magna, realização de oficinas de debates, levantamento de dados os quais são encaminhados para as conferências regionais e ou estaduais, eleição de delegados para a conferência regional e ou estadual, e ainda neste ano, (*sic*) serão reconduzidos conselhos municipais, portanto, faz necessário que haja trabalho organizado.

Diante do exposto, apresentamos a justificativa para contratação de empresa que execute as etapas de cada conferência, sendo contratados por processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, sendo os serviços custeados com recursos do IGD-SUAS e do próprio município."

Foram anexados aos autos: **a)** Ofício Circular n.º 01/2018, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (fl. 11); **b)** Comunicado n.º 1/2018, do Ministério dos Direitos Humanos Conselho Nacional da Pessoa Idosa (fls. 12/14); **c)** Resolução n.º 202/2017, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 15/16).

O Prefeito Municipal a abertura do procedimento licitatório (fl. 17).

Foram anexados orçamentos da Acordar Treinamentos Ltda.: R\$ 3.200,00 (fls. 18/19); Celso Curioni – ME: R\$ 4.000,00 (fl. 20); J.J.S. Desenvolvimento Humano: R\$ 5.200,00 (fls. 21/22); Tânia Mara Minetto – ME: R\$ 9.000,00 (fls. 23/24); PG Clínica Odontológica Ltda. ME: R\$ 6.600,00 (fls. 25/26).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 936 (fl. 27).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a contratação, via dispensa (fl. 30).

O Chefe do Poder Executivo autorizou a preparação da minuta e do contrato (fl. 31).

Relativamente à empresa que se pretende contratar, a Acordar Treinamentos Ltda., foram colacionados os seguintes documentos: 7ª Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado (fls. 32/37); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 38); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 21/05/2018 e 28/06/2018) (fls. 39 e 107); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 20/10/2018) (fl. 40); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 19/10/2018) (fls. 41/42); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validades: 27/05/2018 e 06/07/2018) (fls. 42 e 108); Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (validade: 22/06/2018) (fl. 43); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fl. 44); Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fl. 45); Alvará de Funcionamento (fl. 46); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conse-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



lho Nacional de Justiça (fl. 47); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 48); e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 49).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de dispensa e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 50/62).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu parecer jurídico favorável à dispensa, com a ressalva acerca da necessidade da Secretaria se manifestar sobre a não contratação de idêntico objeto nos próximos 12 (doze) meses (fls. 63/66).

Este Procurador proferiu o Despacho/Decisão n.º 329/2018/PG-FLSA, pelo qual questionamento o i. procurador sobre ser o caso de inexigibilidade e não dispensa (fl. 68) e anexou Parecer n.º 310/2010-AGU (fls. 69/81).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, manteve sua opinião (fls. 83/85) e anexou documentos (fls. 86/94).

Este Procurador proferiu, então, o Despacho/Decisão n.º 373/2018/PG-FLSA, pelo qual entendeu ser o caso de inexigibilidade e determinou que a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovasse a expertise do palestrante e a justeza do preço (fls. 95/96).

Foram encartados aos autos o *Curriculum Vitae* e *Lattes* de Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki (fls. 98 e 102/106); Notas Fiscais Eletrônicas, emitidas junto ao Município de São Miguel do Oeste, datadas de 10/06/2015, 20/05/2015, 28/04/2015, nos valores de R\$ 2.380,00, R\$ 1.900,00 e R\$ 1.925,00, respectivamente (fls. 99/101).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de inexigibilidade e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 109/121).

Os autos foram encaminhados para a Procuradoria Municipal em 12/06/2018, e, depois, a este Procurador em 13/06/2018 (fl. 121 verso).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

Este Procurador emitiu o Despacho/Decisão n.º 373/2018/PG-FLSA (fls. 95/96), pelo qual divergiu do posicionamento do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, exarado no Parecer Jurídico de fls. 63/66, entendendo ser hipótese de inexigibilidade e não dispensa, prevista no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 (fls. 86/93):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 13, inc. VI, enumera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: 01 (uma) Conferência Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com duração de 08 (oito) horas, e 01 (uma) Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com duração de 04 (quatro) horas (fls. 05/07).

¹ “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, quais seriam as palestras que melhor atenderiam aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.²

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializados não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*

A **notória especialização** da Acordar Treinamentos Ltda. EPP está comprovada pela juntada aos autos do *Curriculum Vitae* e *Lattes* de **Taise Maria Bortoluzzi Piasecki**, de onde se extrai que a profissional é assistente social, formada pela UFSC, Especialista em Elaboração e Gestão de Projetos Sociais e Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas, participou de cursos sobre violência de violência doméstica, direitos da criança e do adolescente, organização e composição do Sistema Único da Assistência Social e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e conferencista há mais de 10 anos na área da Criança e do Adolescente (fls. 98 e 102/106).

No caso do inc. I do art. 25, não existe possibilidade de competição, pois é impossível a disputa. No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

² Disponível em: https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Agora, claro, se para a Administração todas as empresas com notória especialidade lhe transmitiram a confiança de alcançar os objetivos da contratação, a opção feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de contratar a empresa que ofertou o melhor preço, dentre os orçamentos obtidos [Acordar Treinamentos Ltda.: R\$ 3.200,00 (fls. 18/19); Celso Curioni – ME: R\$ 4.000,00 (fl. 20); J.J.S. Desenvolvimento Humano: R\$ 5.200,00 (fls. 21/22); Tânia Mara Minetto – ME: R\$ 9.000,00 (fls. 23/24); PG Clínica Odontológica Ltda. ME: R\$ 6.600,00 (fls. 25/26)].

Outrossim, as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa em favor do Município de São Miguel do Oeste, datadas de 10/06/2015, 20/05/2015, 28/04/2015, nos valores de R\$ 2.380,00, R\$ 1.900,00 e R\$ 1.925,00 (fls. 99/101), cuja descrição é de 01 (uma) Conferência da Criança e do Adolescente, indicam que o preço cobrado, de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para 02 (duas) Conferências, é condizente com o que vem praticando.

Além da **notória especialização**, já mencionada alhures, a **justificativa pelo preço** da contratação da Acordar Treinamentos Ltda., faz com que o Princípio da Eficiência alcance o seu ápice: melhor proposta ao **menor preço** (ponto ótimo), além do inc. III³ do parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

No mais, os documentos da Acordar Treinamentos Ltda., acostados aos autos atestam a sua:

a) habilitação jurídica: 7ª Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado (fls. 32/37) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 38);

b) regularidade fiscal e trabalhista (parcial): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 20/10/2018) (fl. 40); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 19/10/2018) (fls. 41/42); Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fl. 45); Alvará de Funcionamento (fl. 46). **Estão com o prazo de validade vencido o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 21/05/2018 e 28/06/2018) (fls. 39 e 107); a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validades: 27/05/2018 e 06/07/2018) (fls. 42 e 108) e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (validade: 22/06/2018) (fl. 43); e,**

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fl. 44); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 47); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 48); e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 49).

³ “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, **via inexigibilidade**, da **Acordar Treinamentos Ltda. EPP**, para a realização de 01 (uma) Conferência Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com duração de 08 (oito) horas, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e de 01 (uma) Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com duração de 04 (quatro) horas, ao custo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 936 (fl. 27).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de **inexigibilidade** e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 109/121), atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, por cautela, recomenda-se a inserção de cláusulas que; (a) isentam a responsabilidade do Município quanto a eventuais danos durante o traslado da conferencista e sua equipe; e, (b) obriguem que as conferências sejam ministradas pela assistente social **Táise Maria Bortoluzzi Piasecki**, única pessoa cujo currículo foi anexado aos autos e que serviu para a análise da notória especialidade.

No mais, a teor do art. 26 da Lei 8.666/93, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação; e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias, mas antes da realização do evento, como condição para a eficácia dos atos.

Respeitando os que pensam em sentido contrário, filia-se ao entendimento de Marçal Justen Filho de que o contrato não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.⁴

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral opina pela regularidade da contratação direta, **via inexigibilidade**, da **Acordar Treinamentos Ltda. EPP**, para a realização de 01 (uma) Conferência Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com duração de 08 (oito) horas, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e de 01 (uma) Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com duração de 04 (quatro) horas, ao custo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

(a) solicite à empresa que forneça válido Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (validade: 22/06/2018);

(b) insira de cláusulas no edital e no contrato que isentem a responsabilidade do Município quanto a eventuais danos durante o traslado da conferencista e sua equipe; e, obrigue que as conferências sejam ministradas pela assistente social **Táise Maria Bortoluzzi Piasecki**;

⁴ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

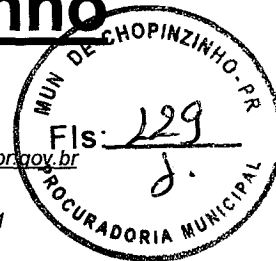
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



(c) comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, mas antes da realização do evento, como condição de eficácia dos atos.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo melhor entendimento da Divisão de Licitações e Contratos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 11 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

IMPRIMIR

VOLTA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC /
89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070715532902046776

Informação obtida em 16/07/2018, às 14:46:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **12.927.815/0001-08**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

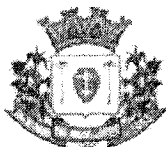
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140059115659
Data de emissão:	26/06/2018 14:54:13
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	25/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.927.815/0001-08

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 89.900-000

Econômico: 11334 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: Rua HELIO WASSUN, 201 - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 89.900-000

Código de Controle

DBA0RJ7TO39A8461

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 17 de Julho de 2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134
B

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/2018

Processo nº. 103/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1– A Secretaria de Assistência Social, em sua Solicitação protocolada sob nº 1474/2018 requer a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2– A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 - Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP		
Endereço: Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro.		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08		
Representante Legal: Eliege Fatima Kopsel		
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SESP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 25 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Inexigibilidade de Licitação:

4.1.1 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

Q

5.1.1 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018.

5.1.1.1 – A Conferência deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

5.1.2 – A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019.

5.1.2.1 – A Conferência deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

5.2 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

5.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

5.4 – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

5.5 - A CONTRATADA exime desde já o Município de Chopinzinho por danos ou qualquer ônus ocorridos durante a locomoção da conferencista e sua equipe, bem como, retorno dos mesmos a Sede da CONTRATADA.

5.6 – As conferências deverão ser ministradas pela Assistente Social Sra. Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.2 – O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (início 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	2.000,00	2.000,00
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal	1.200,00	1.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

		dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (início as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	
VALOR TOTAL R\$			3.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140
B

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

141



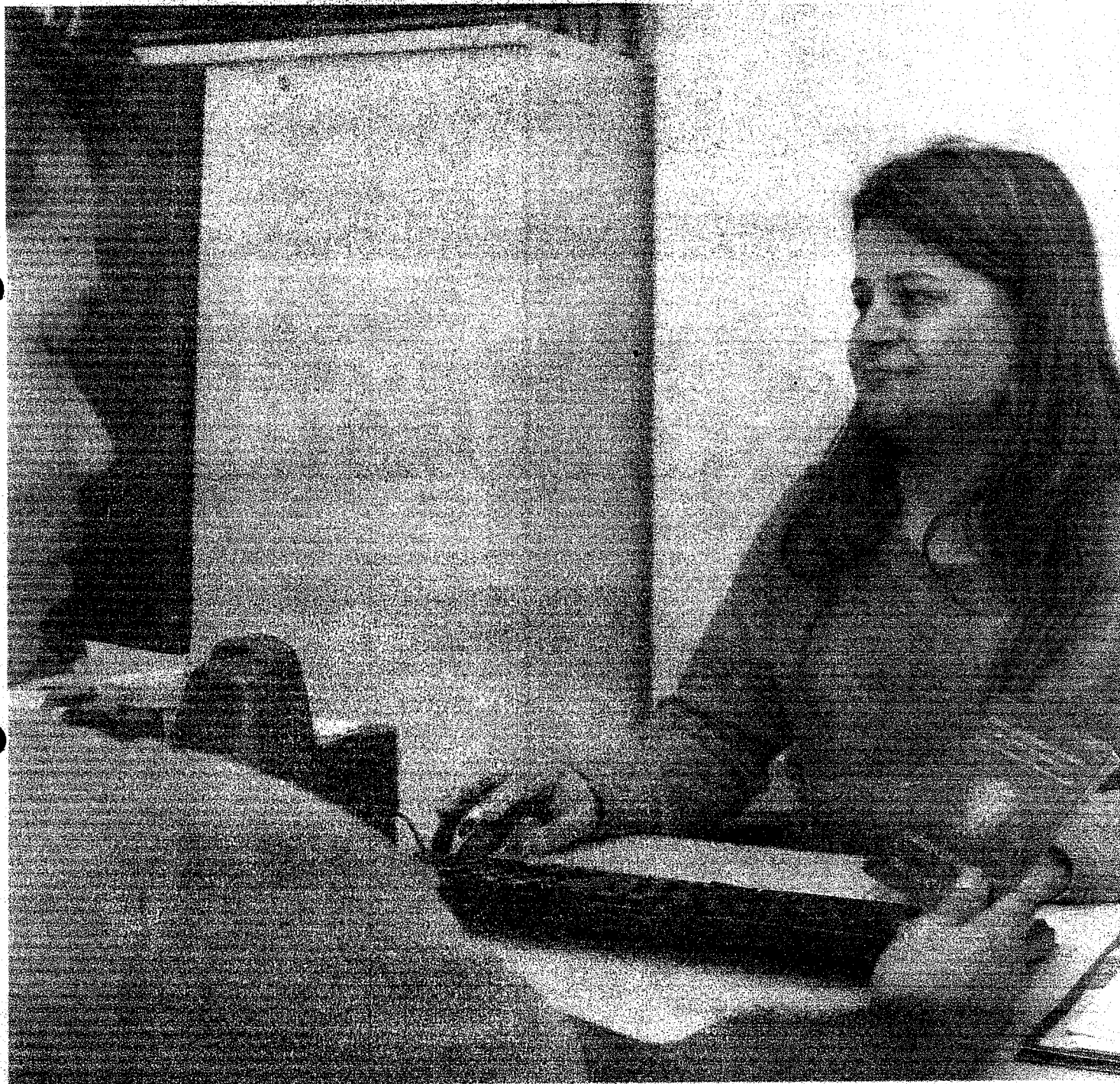
46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

1700 - HC SUPRIMENTOS LTDA-ME				
Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item
1	23	1,0000	3.195,0000	3.195,00
Total do Fornecedor:			R\$ 3.195,00	

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: 1 - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: 1 - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. 1 - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento de Compras, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: 1 - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odoevick, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulinópolis
Rue Tupinambá, 88 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulinópolis - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratação da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, para aquisição de 01 ônibus por Carona na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 16.111,40; PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP - R\$ 4.223,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do item 1 (SOFTWARE DE FROTAS) do presente instrumento de contrato. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da obra nos moldes especificados no projeto e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição do dia 24 de Julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto: aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	-----------------

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME - 26.928.683/0001-35 - 17.500,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	-----------------

ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP - 12.927.815/0001-08 - 3.200,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	-----------------

INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME - 01.675.183/0001-08 - 7.500,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	-----------------

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - 73.471.963/0059-63 - 1.680,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresas(a)	Valor: Total	Estimado de Contratação - R\$
-------------	--------------	-------------------------------

ELETRIC CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME - 32.349,50

ELÉTRICA LUZZA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - 17,85

A R LUZZA - COMÉRCIO E INSTALADORA EIRELI - 64.772,41

TOTAL HOMOLOGADO - R\$ - 104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens 123 e 135 não receberam propostas e foram excluídos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresas(a)	Itens	Valor Total - R\$
-------------	-------	-------------------

FUSAO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - 02, 03, 16, 17, 13.847,00

LTDA - 22, 23, 29 - 13.847,00

ISMAEL HENZ - ME - 08, 09, 10, 20, 11.349,00

M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME - 12, 13, 14 - 5.200,00

TOTAL HOMOLOGADO - R\$ - 30.396,00

Que apresentaram os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve propostas, foram excluídos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 25/08/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Bielek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - ME. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Contrato: Pregão Presencial nº 47/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparotto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Genia Seguradora S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.337,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nelsi Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zater e Irmãos Ltda - ME. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Interpretes e Animado do Festival Santa Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zater, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliete Katia Kopsel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - ME. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação de 05 (cinco) vagas de Capacitação para Motoristas de Camionetes e Caminhões da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extra das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesa: 1486/504, 1488/500, 1489/504, 1492/504, 1493/504, 534/503, 1197/504, 4198/504, 1198/504, 1484/504, 1485/504, GESTOR: Edivaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho - PR e A R P nº 247/2018 - Eletro Centro Chopinzinho Ltda - ME. Valor Total estimado: R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 - A R Luzzza Comércio e Instaladora Eireli - ME. Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 - Elétrica Luzz Commercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 71.683,88. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633.441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.926.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA-ME	26.929.683/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI-ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0069-63	1.880,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA-ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	7.163,68
A R LUZZA-COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO – R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total – R\$
------------	-------	-------------------

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 6B09803E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.926.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 8D51F186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M J Gambetta Soluções Industriais Ltda - ME. CNPJ: nº 22.572.455/0001-14. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcio Joel Gambetta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 8197A779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.683/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.513/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETRO-ENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	7.163,88
ARLUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total - R\$
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02, 03, 16, 17, 22, 23, 29	13.847,00
ISMAEL HENZ - ME	08, 09, 10, 20, 21	11.349,00
MJ GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME	12, 13, 14	5.200,00
TOTAL HOMOLOGADO - R\$		30.396,00

Que apresentou os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve cotações, tornado-os fracassados. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

145

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 245/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, São Miguel do Oeste - SC, CEP: 89.900-000, Fone (49) 3622-3539, e-mail: acrodar.acordar@hotmail.com, com CNPJ Nº 12.927.815/0001-08, neste ato representada pela senhora Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF Nº: 027.175.199-12, e do RG Nº: 4.173.540 SESP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 20/2018, Processo Licitatório 103/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 103/2018 – Inexigibilidade de Licitação 20/2018.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – será com duração de 8 horas sendo (início 8 as 12 com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 horas até as 17:00) com publico previsto de +/- 200 pessoas em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressos para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. - Realização da palestra magna da conferencia; - Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; - Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; - Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; - Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; - Redação da Ata e do Relatório consolidado.	2.000,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.		
2	1	UND	Serviços especializados de organização, desenvolvimento, conclusão e com materiais inclusos - Conferencia Municipal dos pessoa Idosa – será com duração de 4 horas sendo (inicio as 13 horas até as 17:00) com publico previsto +/- 200 pessoas de em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social. A empresa ficará responsável: pela metodologia e os materiais para o desenvolvimento das atividades como: canetas, as folhas para lista de presença, as folhas com os eixos temáticos impressas para todos os participantes, pranchetas, material para apresentação. Entrar contato com a equipe da secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias para tratar da organização e ajustes técnicos. ▪ Realização da palestra magna da conferencia; ▪ Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; ▪ Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; ▪ Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; ▪ Eleição dos delegados para a conferencia Regional e ou estadual; ▪ Redação da Ata e do Relatório consolidado. Documentos como relatório consolidado e todos os anexos pertinentes em uma copia impressa e assinada e também em digital arquivo PDF (em segurança) via e-mail, ser entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no máximo.	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL R\$				3.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado após a execução dos serviços e somente serão pagos os serviços executados.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (934) FONTE: 000 / 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1581) FONTE 936.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, entre os meses de maio a novembro de 2018 e deverá ter duração de **8 horas** sendo (início 8 às 12 horas com uma hora de intervalo para almoço, retornando 13 até às 17 horas) com publico previsto de aproximadamente 200 pessoas.

A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ocorrer em data e local a ser indicado pela Secretária Assistência Social, não ultrapassando a data de 31 de março de 2019 e deverá ter duração de **4 horas** sendo (início às 13 até às 17 horas) com publico previsto aproximadamente 200 pessoas.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos eventos, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a descrição do objeto – Cláusula primeira do contrato.

Os Serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 103/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos e de aplicação de penalidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão e fiscalização do contrato será efetuada por servidor responsável da Secretaria de Assistência Social, Sra. Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 e em sua ausência pela Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLOCAMENTO

A CONTRATADA exime desde já o Município de Chopinzinho por danos ou qualquer ônus ocorridos durante a locomoção da conferencista e sua equipe, bem como, retorno dos mesmos a Sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFERENCISTA

As conferências deverão ser ministradas pela Assistente Social Sra. Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

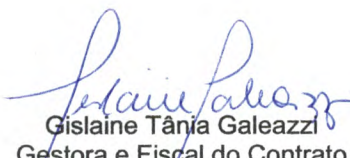
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de julho de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Geni Scolaro - Prefeito
Contratante


Acordar Treinamentos Ltda Epp
Eliege Fatima Kopse - Representante Legal
Contratada


Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora e Fiscal do Contrato


Marcia Rejane Niendieker
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE



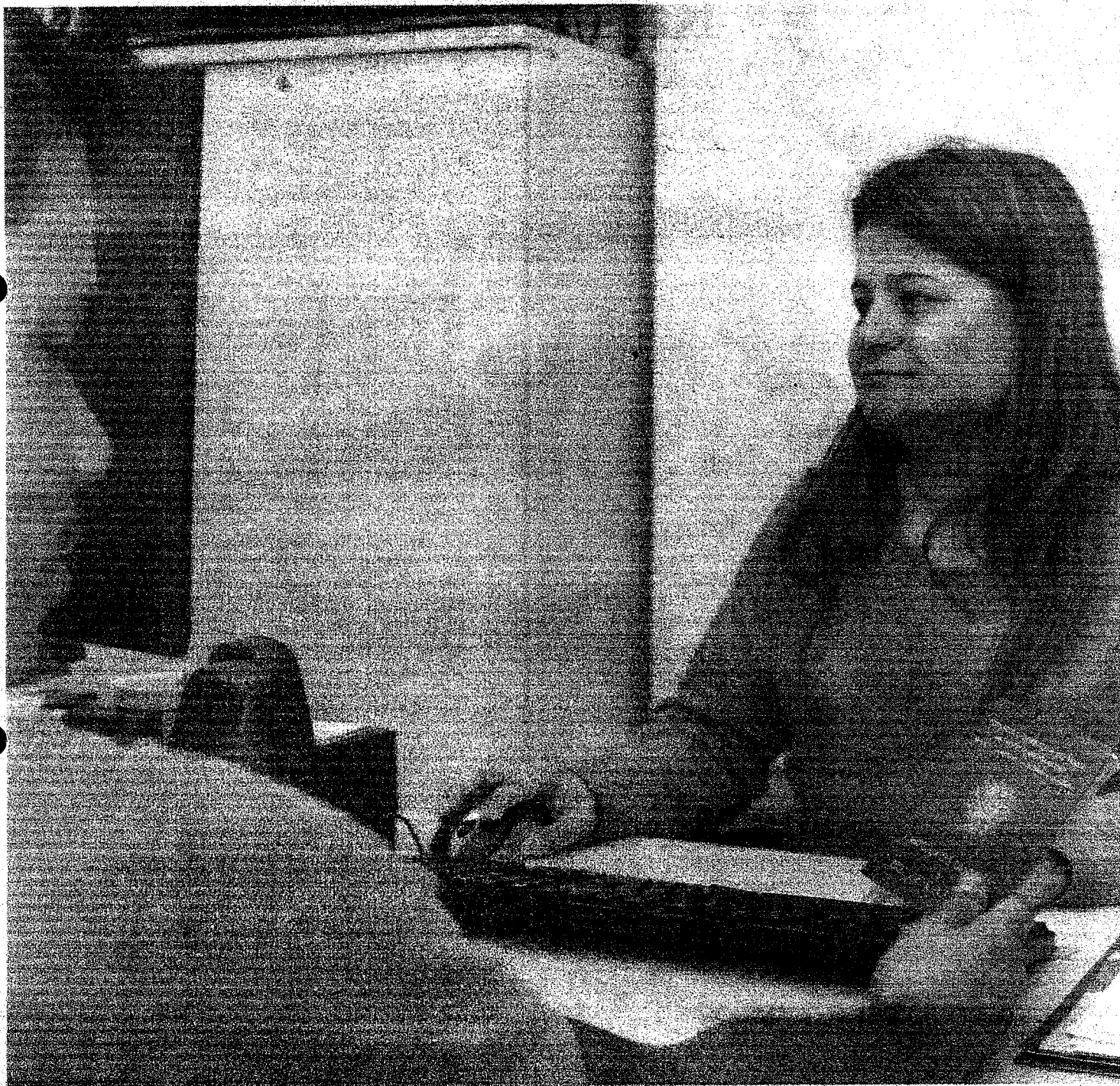
46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

Respostas: Cite as mais comuns, incluindo nome da(s) no(s) grupo, para cada uma das seguintes situações:

Atendimento: Cite as três situações mais comuns de atendimento, incluindo, entre outras, de seguintes situações:

Partida por da elaboração da proposta pedagógica da escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA–EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.258,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda–Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli–Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center

5.1. Recursos Aparelho Auditivo;

Pato Branco, 20 de julho de 2018.

FRANCELID. F. DAVICoordenadora do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5A91BF75**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Estrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8222CDBB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:88164058**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:37A3805F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Especie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4A91E68F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Especie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ:

26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:62C0F6E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Especie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acôrdar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliège Fatima Kopsel pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:717D6421**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Especie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F6C54348**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/F504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 – A R Luzzi Comércio e Instaladora Eireli - ME, Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 – Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 7.163,88.

Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito,

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B2EB4323**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**